



DECRETO N. 2465, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da Equipe de Agentes de Contratação/Pregoeiros, para condução dos processos de licitação, no âmbito do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências e revoga o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando solicitação do Superintendente Permanente de Compras e Licitação, através do [Memorando 52 de 15/09/2025 \(ID 2041638\)](#),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada, em consonância com Decreto nº 1383, de 11 de março de 2024, a Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros para condução dos Processos de Licitação, Dispensa e Inexigibilidade do Município de Ji-Paraná, composta pelos seguintes servidores.

§ 1º Agente de Contratação/Pregoeiro:

- I - Ângelo Simões: Agente de Contratação/Presidente Pregoeiro;
- II - Hevileny Maria Cabral de Lima Jardim: Agente de Contratação/Pregoeira;
- III - Sônia Regina da Silva: Agente de Contratação/Pregoeiro;
- IV - Thaynara de Souza Marconi Leite: Agente de Contratação/Pregoeira;
- V - Willian Gabriel Resende Matias: Agente de Contratação/Pregoeiro.

§ 2º Equipe de Apoio:

- I - Ana Paula de Souza Meireles;
- II - Adriana Souza Leite;
- III - Izabelly Paiva Porfírio;
- IV - Vivian Vieira de Araújo
- V - Neurizete dos Santos

Art. 2º A Equipe e os Agentes de Contratação/Pregoeiros ora nomeados deverão atuar nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto n. 2273, de 11 de agosto de 2025, ([ID 1957352](#)).

Art. 4º Este decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Palácio Urupá, em 16 de setembro de 2025.

[assinado eletronicamente]

AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO, PREFEITO MUNICIPAL**, em 19/09/2025 às 08:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2044611** e o código verificador **312BA8A5**.

Docto ID: 2044611 v1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/SUPECOL/PMJP/RO/2025

(CADASTRO COMPRASGOV: 900072/2025)

ÓRGÃO CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RONDÔNIA (980005)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5975/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (*incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas*), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23/12/2025 às 09:30h (*horário de Brasília*)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.gov.br/compras/pt-br/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PARTICIPAÇÃO:

AMPLA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 192.967,04 (*cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos*)

FONTE DE RECURSOS:

Unidade: 020602 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional: 12.365. 0002.2083.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 330

Unidade: 020602 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional: 12.365. 0002.2083.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré escola

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 313

Unidade: 020602 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional: 12.361. 0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 234

EDITAL:

Disponível para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado e ainda no site www.ji-parana.ro.gov.br.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

Demais informações e esclarecimentos: SUPECOL - Superintendência de Compras e Licitações, situada na rua dos Brilhantes, nº 130, bairro Urupá, em Ji-Paraná, estado de Rondônia - CEP 76.900-150-
Telefone/WhatsApp: (0xx) 69-99975-2759 – e-mail: supecol@ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná/RO, 01 de dezembro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira
Decreto nº 2465/GAB/PMJP/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N. 072/SUPECOL/PMJP/RO/2025

(CADASTRO COMPRASGOV: 90072/2025)

PARTICIPAÇÃO – AMPLA

A Prefeitura do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, através de seu (ua) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, nomeados por força das disposições contidas no **Decreto Municipal n. 2465/GAB/PMJP/2025**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** na forma eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, demais regulamentos vinculados aos procedimentos licitatórios e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 23 de dezembro de 2025, às 09h30min. (Horário de Brasília - DF)

LOCAL (endereço eletrônico): Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br/

UASG: 980005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5975/2025 – SEMED

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (*incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas*), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **01 (um) lote**, conforme tabela constante do **ANEXO II – CARTA PROPOSTA**, conforme justificativa constante no Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

1.3. Em caso de **discordância existente** entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico - comprasnet/catmat, e as especificações constantes no Anexo II deste edital, **prevalecerão às últimas.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como **firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances**, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Existindo itens de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação **em decorrência de sanção que lhe foi imposta;**

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, **com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará, em campo próprio do sistema**, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, **em campo próprio do sistema eletrônico**, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, **observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.6.1. Existindo item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;
- 3.6.2. Havendo itens/lote em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A **falsidade da declaração** de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, **após a fase de envio de lances**.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor **total do LOTE**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Quantidade.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta **em quantitativo** inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão **inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros** que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, **sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto**.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento **serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente**.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em **conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo I e a Carta Proposta - Anexo II do Edital**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso **verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato**.

4.9. O município de Ji-Paraná-RO efetuará a retenção do Imposto de Renda eventualmente incidentes sobre o valor de bens, prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme previsto no Decreto Municipal nº 1.330/23, observado cada caso específico tendo como base a Instrução Normativa RF 1.234/2012 e suas alterações.

4.10. Caberá a Contratada destacar na Nota Fiscal dos tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem ou serviço objeto do Edital, nos termos previstos do Decreto Municipal nº 1.330/2023 e Instrução Normativa RB nº 1.234/23.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A **abertura** da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, **até a abertura da sessão pública**.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do LOTE**

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (dez centavos)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A **etapa de lances** da sessão pública terá **duração de dez minutos** e, após isso, será **prorrogada automaticamente pelo sistema** quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), **o pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá admitir o reinício da disputa aberta**, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 5.15. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. **No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.**
- 5.18. Quando a **desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro** persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado **permanecer acima do preço máximo** ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. Caso a licitante não se manifeste no prazo máximo de até **10 (dez) minutos** através do **CHAT MENSAGEM ao ser convocada**, ou não aceite negociar pelo valor proposto, poderá o Pregoeiro (a)

desclassificar a licitante no item/lote que não se manifestou ou cujo preço permaneça superior ao estimado pela Controladoria Geral de Preços da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários **à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Estado de Rondônia – CAGEFIMP;

6.1.5. Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Ji-Paraná-RO

6.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de **Ocorrências Impeditivas Indiretas**, o Pregoeiro diligenciará para verificar **se houve fraude** por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. **A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.** (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. **Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 3.6 deste edital.**

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. **Será desclassificada** a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

- 6.7.1.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.8.3.** No caso de **serviços de engenharia**, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado** pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.8.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9.** **Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 6.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.** **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.** A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo **se limita a sanar erros ou falhas** que não alterem a substância das propostas;
 - 6.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12.** **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do bem, serviço ou da área especializada no objeto.**
- 6.13.** **Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.17.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no **ANEXO III deste Edital**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documentos digitais.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais **quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir**. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do ANEXO III deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, nos termos da Lei 14.133/21, art. 64 e IN 73/2022, art. 39, §4º, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência**, para:

7.14.1. complementação de informações acerca dos **documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja **validade tenha expirado** após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, poderá ser sanado erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser **manifestada imediatamente**, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados sítio eletrônico www.ji-parana.ro.gov.br - Portal da Transparência.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** fraudar a licitação
- 9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
 - 9.2.2.** multa;
 - 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo estabelecido na comunicação oficial expedida pelo órgão sancionador.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente municipal a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da

garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do endereço eletrônico supecol@ji-parana.ro.gov.br e confirmado através do telefone/WhatsApp (69) 9-9975-2759, das 7:30hs às 13:30hs (horário local).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo (a) pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF, salvo expressamente consignado outro parâmetro.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ji-parana.ro.gov.br/>

11.11. Todas as informações quanto ao fornecimento/execução do objeto desta licitação, tais como prazos, locais, forma de pagamento, obrigações, sanções administrativas, etc, estão consignados no Anexo I - Termo de Referência.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.12.1.1. *Apêndice do Termo de Referência*

11.12.2. ANEXO II – Carta Proposta (modelo);

11.12.3. ANEXO III – Documentos para fins de Habilitação;

11.12.3.1. *ANEXO III – A – Modelo de Declaração*

11.12.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

11.12.5. ANEXO V – Termo de Vistoria.

15.1. DO FORO

15.1.1. As partes elegem o **Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Edital.

Ji-Paraná/RO, 01 de dezembro de 2025.

Thaynara de Sousa Marconi Leite
Pregoeira
Decreto nº 2465/GAB/PMJP/2025



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA EM M².	FREQ.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa. local zona urbana.	46.149,74	02	R\$ 1,60	R\$ 73.834,78	R\$ 147.669,56
2	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa zona rural de 6 km a 25 km.	7.624,65	02	R\$ 1,99	R\$ 15.173,05	R\$ 30.346,11
3	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa zona rural de 26km a 50km.	10.079,76	02	R\$ 1,99	R\$ 20.058,72	R\$ 40.117,44
VALOR TOTAL					R\$109.066,55	R\$ 218.133,11

1.2. Os bens objeto desta contratação são classificados como **bens comuns**, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, conforme caracterização e justificativa constantes do Estudo Técnico Preliminar que subsidia esta contratação.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo devidamente justificado pela Administração.





CAPÍTULO II – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como fundamentos legais o disposto nos **arts. 8º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelecem os princípios, as exigências de planejamento, a obrigatoriedade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR), bem como a definição dos serviços comuns e sua compatibilidade com a modalidade de pregão. A contratação também se fundamenta nas diretrizes da ANVISA (RDC nº 622/2022) e na legislação sanitária vigente.

2.2. O objeto consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO.**

2.3. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições sanitárias, ambientais e estruturais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, assegurando a salubridade dos ambientes escolares e o cumprimento das normas da ANVISA (RDC nº 622/2022), da Vigilância Sanitária e da legislação sanitária estadual e municipal.

2.4. Considerando que a proliferação de pragas urbanas como baratas, formigas, ratos, cupins, escorpiões, morcegos e pombos representa riscos concretos à saúde pública, à integridade física das pessoas e ao patrimônio público, a execução periódica e sistemática do serviço torna-se obrigatória. A Administração não dispõe de equipe técnica, insumos ou equipamentos adequados para executar diretamente tais serviços com a segurança, eficácia e qualidade exigidas.

2.5. A ausência ou ineficiência no controle dessas pragas pode acarretar consequências graves, tais como:

- Comprometimento da saúde coletiva e disseminação de doenças;
- Interrupção das aulas e fechamento temporário de ambientes escolares;
- Degradação das estruturas prediais e do mobiliário escolar;
- Responsabilização administrativa e jurídica do gestor público;
- Danos à imagem institucional da Administração perante a comunidade escolar e os órgãos de controle.

2.6. A contratação trará impacto positivo direto na qualidade dos ambientes escolares, assegurando:

- Ambientes mais seguros e higienizados para alunos e servidores;
- Redução do absenteísmo escolar e dos afastamentos por doenças;
- Preservação do patrimônio público e redução de gastos com manutenções corretivas;
- Cumprimento das normas legais e sanitárias, promovendo a eficiência e o interesse público.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



2.7. O serviço será executado por empresa especializada, devidamente habilitada, com uso de produtos saneantes registrados na ANVISA, métodos técnicos compatíveis com ambientes escolares e equipe capacitada, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência e no ETP.

2.8. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC), conforme Documento de Formalização da Demanda nº 1407, de 09/06/2025, em consonância com o planejamento estratégico da SEMED e com as diretrizes de biossegurança, saúde pública e qualidade da educação.

2.9. Considerando a natureza do objeto, que exige padronização técnica e execução coordenada, **não é recomendável o parcelamento da contratação**, pelas seguintes razões:

1. **Uniformidade de métodos e produtos:** A execução por um único fornecedor assegura padrão técnico, laudos únicos e rastreabilidade.
2. **Economia logística:** Evita custos adicionais com deslocamentos e duplicação de recursos.
3. **Facilidade na fiscalização:** Um único contrato facilita o controle da execução e o cumprimento das garantias.
4. **Evita falhas operacionais:** O fracionamento pode resultar em áreas não tratadas, possibilitando reinfestações.

2.10. Assim, nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme fundamentado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, por não atender aos critérios de economicidade, eficiência e segurança técnica exigidos pela Administração Pública.

CAPÍTULO III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na execução de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas**, incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, para atendimento integral às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO.

Os serviços deverão contemplar as seguintes etapas mínimas:

- Levantamento técnico prévio em cada unidade, com identificação dos focos de infestação, diagnóstico ambiental e planejamento das ações;
- Aplicação de metodologias técnicas compatíveis com ambientes escolares, como nebulização, pulverização, uso de iscas, gel, armadilhas ou outras tecnologias adequadas;
- Utilização de produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA, com indicação de número de registro, classificação toxicológica e orientações de uso;
- Respeito ao tempo de carência após aplicação, garantindo a segurança dos ocupantes antes da reocupação do espaço;
- Elaboração e entrega de relatório técnico completo a cada aplicação, contendo:
 - Data e hora da execução;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- Produtos e métodos aplicados;
- Registro fotográfico;
- Tempo de carência;
- Nome e qualificação do(s) aplicador(es);
- Certificado de garantia dos serviços, com validade mínima de 6 (seis) meses.

3.2. A empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica própria e capacitada, uniformizada, utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, em conformidade com as normas regulamentadoras de segurança do trabalho e as diretrizes da Vigilância Sanitária.

3.3. A contratada também deverá assegurar o manejo e a destinação ambientalmente correta dos resíduos resultantes da aplicação, das embalagens e dos materiais utilizados, em estrita observância às normas ambientais e sanitárias vigentes, apresentando à fiscalização os respectivos comprovantes, quando aplicável.

3.4. Esta solução foi definida considerando a impossibilidade de execução direta pela Administração Pública, que não dispõe de corpo técnico habilitado, produtos legalizados nem equipamentos especializados para a execução segura, eficaz e contínua dos serviços, o que comprometeria a salubridade dos ambientes e o calendário escolar.

3.5. A execução dos serviços deverá seguir cronograma previamente aprovado pela fiscalização contratual da SEMED, priorizando períodos de recesso escolar, finais de semana ou horários não letivos. Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a execução em horário letivo, desde que não comprometa o funcionamento pedagógico e que haja anuência da gestão escolar e da fiscalização.

3.6. A contratação da presente solução visa assegurar a eliminação e o controle sistemático de pragas urbanas e sinantrópicas nas unidades escolares e administrativas, garantindo ambientes seguros, higiênicos e adequados ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais e institucionais. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, prevenção de riscos, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, e contribui diretamente para a promoção da saúde pública e a melhoria da ambiência escolar.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços deverá obedecer aos requisitos técnicos mínimos especificados neste Termo de Referência, visando atender adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

4.1 Objeto do Serviço

Prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas, com fornecimento de mão de obra, produtos e equipamentos, a serem executados em todas as unidades escolares urbanas e rurais da Rede Pública Municipal de Ensino, bem como nos prédios





administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná/RO, conforme cronograma a ser definido.

4.2 Periodicidade

Os serviços deverão ser executados com **frequência mínima semestral**, podendo haver reaplicações corretivas, sem ônus adicional para a Administração, sempre que identificada reincidência durante o período de garantia contratual, conforme disposto neste Termo.

4.3 Execução Técnica

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- Diagnóstico técnico prévio em cada unidade, identificando focos de infestação e riscos ambientais;
- Aplicação de metodologias compatíveis com o ambiente escolar (nebulização, pulverização, iscas, armadilhas, gel etc.);
- Utilização de produtos devidamente **registrados na ANVISA**, com baixo impacto toxicológico, preferencialmente inodoros;
- Respeito ao tempo de carência para reocupação dos ambientes, conforme normas e orientações técnicas;
- Garantia mínima de **6 (seis) meses** de eficácia para cada execução;
- Reaplicação sem custos em caso de reaparecimento das pragas no prazo de garantia.

4.4 Equipe Técnica

Os serviços deverão ser realizados por equipe própria da contratada, composta por profissionais:

- Capacitados, treinados e uniformizados;
- Portando EPIs adequados, conforme legislação trabalhista e normas de segurança;
- Supervisionados por **Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades de controle de vetores e pragas urbanas**, conforme determina a **Resolução ANVISA nº 52/2009**, devendo possuir **registro ativo no respectivo Conselho Profissional competente**, sendo aceitos:
 - **CRBio,**
 - **CRF,**
 - **CRQ,**
 - **CREA,**
 - **CRMV,**ou outro conselho que, de acordo com a legislação de regência, reconheça a competência profissional para as atividades contempladas neste Termo de Referência.
- Com experiência comprovada em serviços de controle de pragas em ambientes institucionais, preferencialmente estabelecimentos de ensino.

4.5 Documentação Obrigatória

A contratada deverá apresentar, após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços:





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- **Registro ativo da empresa no conselho profissional correspondente ao registro do Responsável Técnico** (CRBio, CRF, CRQ, CREA, CRMV ou equivalente), conforme exigido pela **Resolução ANVISA nº 52/2009**;
- **Comprovação de habilitação do Responsável Técnico**, contendo:
 - registro ativo,
 - comprovação oficial da competência para exercer a função, emitida pelo conselho;
- Alvará de Funcionamento e Licença Sanitária emitidos pelo órgão competente;
- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando execução de serviços compatíveis com objeto similar em ambientes institucionais, preferencialmente escolas.

4.6 Relatórios e Laudos Técnicos

Após a execução de cada serviço, a contratada deverá apresentar, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, os seguintes documentos à fiscalização:

- Relatório técnico individualizado por unidade atendida;
- Registro do(s) produto(s) utilizado(s), metodologia empregada e tempo de carência;
- Nome e qualificação do(s) aplicador(es);
- Registro fotográfico do antes, durante e após a aplicação;
- Certificado de garantia de 6 (seis) meses.

4.7 Garantia de Qualidade

Deverá ser oferecida garantia mínima de 6 (seis) meses contra reaparecimento das pragas urbanas. A reaplicação deverá ser realizada **sem custo adicional**, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar da notificação pela SEMED.

4.8 Prazos de Execução

- **Início dos serviços:** até **05 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço;
- **Execução por unidade escolar:** até **02 (dois) dias corridos**;
- **Prazo global de execução contratual:** dentro da vigência de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 Responsabilidade Ambiental

4.9.1 Critérios de Sustentabilidade (ESG)

A contratada deverá observar os seguintes critérios de responsabilidade ambiental:

- Uso preferencial de produtos de **baixo impacto toxicológico e ambientalmente seguros**, registrados na ANVISA;
- Execução preferencial fora do horário letivo, garantindo proteção da comunidade escolar;
- Descarte ambientalmente adequado de resíduos, EPIs e embalagens, em conformidade com a **Resolução CONAMA nº 358/2005**;
- Avaliação técnica e comunicação à SEMED prévia ao desalojamento de morcegos ou aves sinantrópicas em áreas sensíveis;





- Cumprimento das diretrizes de **sustentabilidade previstas no art. 25, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.**

CAPÍTULO V - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade: 020602 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional: 12.365. 0002.2083.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Creche

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 330

Unidade: 020602 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional: 12.365. 0002.2083.0000 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil – Pré escola

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 313

Unidade: 020602 Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Funcional: 12.361. 0002.2088.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental

Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha 234

CAPÍTULO VI – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto desta contratação seguirá as etapas abaixo descritas, de modo a garantir a eficiência, a segurança sanitária e a conformidade com as normas vigentes:

6.1 Planejamento e Ordem de Serviço

- Após a assinatura do contrato, a SEMED emitirá **Ordem de Serviço** contendo o cronograma de execução por unidade, priorizando escolas com maior fluxo de pessoas e/ou maior incidência relatada de pragas, **preferencialmente fora do período letivo (recessos de janeiro e julho ou fins de semana)**, para não prejudicar as atividades pedagógicas.
- A contratada deverá apresentar **cronograma detalhado** à fiscalização **em até 03 (três) dias úteis após a assinatura** para aprovação e eventuais ajustes.
- Cada unidade deverá ter **plano de ação técnico** (após visita diagnóstica), com métodos, produtos, prazos de carência e procedimentos de segurança, além de **comunicação prévia** às gestões escolares com data e horário da aplicação.

6.2 Execução dos Serviços – Etapas Obrigatórias

A execução abrangerá, no mínimo, as seguintes etapas padronizadas, adequadas ao ambiente escolar:

1. **Inspeção e diagnóstico** em cada unidade, com **registro fotográfico** e identificação de focos, condições ambientais e riscos.
2. **Sinalização e isolamento** das áreas a serem tratadas, conforme o método escolhido e as exigências de segurança.





3. **Seleção dos métodos** (p. ex., pulverização residual, nebulização/atomização, gel, iscas e armadilhas para roedores e insetos), conforme plano técnico aprovado.
4. **Aplicação de produtos** devidamente **registrados na ANVISA**, com indicação do **nº de registro e classificação toxicológica**, seguindo instruções de uso, segurança e descarte.
5. **Observância dos tempos de carência** e ventilação para **reocupação segura** dos ambientes.
6. **Coleta e destinação ambientalmente corretas** de embalagens, frascos, resíduos e EPIs contaminados, conforme normas ambientais aplicáveis.
7. **Restabelecimento das áreas** (remoção de materiais temporários e limpeza pontual de pós-aplicação quando aplicável).
8. **Relatório técnico por unidade** em até **02 (dois) dias úteis**, contendo: produtos e **nºs de registro ANVISA**, metodologia empregada, **tempo de carência**, **registro fotográfico**, equipe/aplicadores e **certificado de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses**.
9. **Atendimento emergencial e reaplicação corretiva sem ônus** durante a garantia, inclusive nos casos de reincidência, com **tempo de resposta de até 48 horas** após solicitação da SEMED.

6.3 Horário de Execução

- A execução ocorrerá **preferencialmente em dias não letivos, fins de semana ou recessos (jan./jul.)**. Caso necessária em dia letivo, deverá ser **fora do horário de aulas**, com anuência da gestão da unidade e ciência da fiscalização.
- O planejamento deve assegurar **continuidade do serviço público e integridade do calendário escolar**.
- Em situações emergenciais ou reincidência de infestação durante o calendário letivo, os serviços poderão ser executados **durante o horário de aula**, desde que:
 - Haja **anuência formal da direção da unidade escolar**;
 - A aplicação ocorra **em áreas isoladas e com segurança garantida**;
 - Seja elaborado e aprovado **plano de ação emergencial**, com medidas de mitigação dos impactos pedagógicos;
 - A fiscalização da SEMED seja **previamente comunicada** e acompanhe a execução.

6.4 Responsabilidades da Contratada

- Disponibilizar **equipe própria, capacitada e uniformizada**, com **uso obrigatório de EPIs**, sob **responsável técnico com registro ativo em conselho de classe competente** e demais licenças/autorizações exigíveis (sanitária e, quando cabível, ambiental).
- **Cumprir prazos: início em até 05 (cinco) dias úteis** após a OS; **execução por unidade em até 02 (dois) dias corridos**; conclusão dentro da **vigência de 12 meses**.
- **Garantir a integridade patrimonial** e responder por danos decorrentes de falha de execução; realizar **reaplicação sem custo por reaparecimento de pragas no período de garantia**, com **atendimento em até 48 horas**.
- **Destinar corretamente os resíduos** e comprovar quando solicitado; observar protocolos para **espécies sinantrópicas protegidas** (p. ex., morcegos), com avaliação prévia e, se necessário, **autorização de órgão competente**.





- **Comunicar previamente** datas/horários às escolas e **sinalizar áreas** durante a execução, conforme o plano de gestão de riscos.

6.5 Fiscalização e Acompanhamento

- A execução será acompanhada por **fiscalização técnica** designada pela SEMED, que verificará: **conformidade com a RDC nº 622/2022/ANVISA**, métodos e produtos registrados, **qualidade dos serviços**, segurança do trabalho e **documentação/relatórios**.
- A contratada estará sujeita a **avaliação de desempenho** periódica (prazos, qualidade, atendimento e eficácia), conforme critérios definidos pela fiscalização e **indicadores** previstos (p. ex., **atendimento emergencial em até 48h e cumprimento $\geq 95\%$ do cronograma**).

6.6 Recebimento dos Serviços

- O recebimento será formalizado por **Ateste de Serviço** da fiscalização, condicionado à entrega tempestiva dos **relatórios técnicos completos, fotodocumentação, certificado de garantia** e demais comprovações exigidas neste TR.
- A aceitação dos serviços observará os **critérios de aceitação** definidos no ETP/TR, inclusive a **obrigação de reexecução sem ônus** quando houver não conformidade ou reincidência dentro do período de garantia.

CAPÍTULO VII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias serem registradas mediante simples apostila no processo.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção imediata de providências que se façam necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

7.5. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para **reunião inicial**, para apresentação do **Plano de Fiscalização**, contendo informações sobre:

- Obrigações contratuais;
- Mecanismos de fiscalização adotados;
- Estratégias para execução do objeto;
- Plano complementar de execução da contratada, quando houver;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- Métodos de aferição dos resultados;
- Sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Preposto

7.6.O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade

Fiscalização

7.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos **Fiscais do Contrato**, designados formalmente pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver fiscais substitutos conforme necessidade.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16.A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- I – Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos estabelecidos no contrato;
- II – Acompanhar a qualidade dos serviços executados, observando as especificações técnicas, normas vigentes e padrões definidos no Termo de Referência;
- III – Registrar ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando formalmente à contratada quaisquer irregularidades identificadas;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- IV – Realizar conferência periódica dos relatórios de execução apresentados pela contratada, atestando ou solicitando ajustes quando necessário;
- V – Controlar a frequência, a pontualidade e a atuação dos profissionais disponibilizados pela contratada para execução dos serviços;
- VI – Averiguar a adequada utilização de materiais, equipamentos e recursos disponibilizados, zelando pelo patrimônio público;
- VII – Monitorar o atendimento aos requisitos de segurança do trabalho, saúde ocupacional e normas ambientais aplicáveis;
- VIII – Emitir pareceres técnicos ou relatórios circunstanciados, sempre que demandado pela Administração, sobre a execução contratual;
- IX – Orientar a contratada quanto a eventuais adequações e ajustes necessários para a plena execução do objeto.

7.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.17-A. Nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização contratual poderá ser realizada de forma colaborativa entre a Administração Pública e terceiros, inclusive por meio de apoio técnico especializado, sem prejuízo da responsabilidade da contratada. Ressalta-se que a contratada responde de forma **subsidiária** pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive por **falhas técnicas ou danos ambientais**, decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de orientação ou fiscalização da Administração.

Fiscalização Administrativa

7.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

Gestor do Contrato

7.20. Cabe ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.21. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.22. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.24. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.25. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.27. Receber e dar encaminhamento imediato:

7.27.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.27.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

CAPÍTULO VIII – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

A execução do objeto será avaliada por meio do **Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, considerando os requisitos técnicos mínimos, os indicadores de desempenho e a conformidade sanitária e ambiental da prestação dos serviços de controle de pragas urbanas e desalojamento de animais sinantrópicos.

8.2 Glosa e Redução de Pagamento

Serão aplicadas retenções ou glosas proporcionais nos pagamentos, sem prejuízo das sanções contratuais e legais, quando constatadas as seguintes situações:





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- Não produção dos resultados esperados, tais como a persistência de focos de infestação em unidades já atendidas;
- Inexecução parcial ou execução com qualidade inferior à exigida, como:
 - Omissão de áreas previstas no plano de ação;
 - Uso de metodologia inadequada ao ambiente escolar;
 - Falha na sinalização, prazos de carência ou aplicação fora das normas;
- Utilização de produtos sem registro na ANVISA, de alta toxicidade indevida ou em desconformidade com o plano técnico aprovado;
- Substituição indevida de profissionais, sem treinamento ou sem uso de EPIs adequados.

8.3 Avaliação Complementar

O IMR poderá ser complementado com:

- Inspeções in loco, inclusive durante ou após a aplicação;
- Análise de Relatórios Técnicos, certificados de garantia e documentação apresentada;
- Verificação fotográfica da execução;
- Registro e avaliação de reaplicações corretivas.

8.4 Critérios para Aferição da Execução

Serão considerados para efeito de avaliação contratual e pagamento:

- Número de unidades atendidas de acordo com o cronograma e a Ordem de Serviço;
- Qualidade técnica dos serviços prestados, conforme laudos e relatórios contendo:
 - Data e hora da execução;
 - Métodos aplicados e produtos utilizados ;
 - Fotodocumentação antes e depois;
 - Nome e qualificação dos aplicadores;
 - Certificado de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- Cumprimento dos prazos contratuais para início, execução por unidade e prazo global.
- Cumprimento mínimo de **95% do cronograma estabelecido**, considerado o número de unidades atendidas no período de medição, salvo justificativas formalmente aceitas pela fiscalização;
- • Atendimento emergencial com **tempo de resposta não superior a 48 horas**, conforme previsto neste TR;
- • Redução de **no máximo 5% de eficácia por reaparecimento de pragas** durante o período de garantia contratual, sendo obrigatória a reaplicação corretiva sem ônus.

DO RECEBIMENTO

8.5 Recebimento Provisório

Os serviços serão recebidos provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, mediante verificação:

- Técnica (por fiscal técnico), quanto à conformidade sanitária, ambiental e metodológica;
- Administrativa (por fiscal administrativo), quanto à documentação legal, fiscal e contratual.

8.6 Documentação para o Recebimento Provisório





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



A contratada deverá apresentar, para cada execução ou medição:

- Relatório Técnico com:
 - Data e hora da execução;
 - Metodologia e produtos;
 - Equipe executora;
 - Fotodocumentação e certificado de garantia;
- Comprovante de destinação adequada dos resíduos e embalagens, conforme normas ambientais;
- Cópias das licenças exigidas (sanitária, CRQ etc.).

8.7 Validação do Atesto

O recebimento provisório ocorrerá após validação dos relatórios e inspeção pela fiscalização. Enquanto houver pendência ou não conformidade técnica, a medição poderá ser recusada até sua regularização.

RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.8 Procedimentos

O recebimento definitivo será formalizado em até 05 (cinco) dias úteis após o provisório, mediante:

- Avaliação da execução conforme IMR e indicadores de desempenho;
- Confirmação de correções de pendências (se houver);
- Elaboração de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo;
- Envio da documentação para emissão de Nota Fiscal com valor atestado.

8.9 Controvérsias

Em caso de divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, será observada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa, ficando a parte controvertida suspensa até solução.

8.10 Responsabilidade Técnica

O recebimento (provisório ou definitivo) **não exime a contratada** da responsabilidade técnica e sanitária pelo serviço executado, inclusive por reaparecimento precoce de pragas ou falhas no método aplicado.

LIQUIDAÇÃO

8.11 Prazos e Procedimentos

Recebida a Nota Fiscal, o prazo para **liquidação da despesa** será de até **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa. Para valores abaixo do limite do art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, o prazo será **reduzido à metade**.

8.12 Requisitos da Nota Fiscal

A Nota Fiscal deverá conter:

- Número do contrato;
- Dados da SEMED;





- Período de execução;
- Valor da medição;
- Destaques de retenções legais, se cabíveis;
- Comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, via SICAF ou documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.13 Irregularidades

Em caso de inconsistência fiscal ou erro na Nota Fiscal, o prazo de liquidação será **suspenso** até regularização, sem ônus para a Administração.

PAGAMENTO

8.14 Forma e Prazos

- O pagamento será realizado por **ordem bancária** em até **10 (dez) dias úteis após a liquidação**;
- Será considerada como data do pagamento aquela da emissão da ordem bancária.

8.15 Retenção Tributária

8.15.1. Quando do pagamento, será efetuada a **retenção tributária prevista na legislação aplicável**, incluindo os tributos federais, estaduais e municipais incidentes, conforme o caso.

8.15.1.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de formação de preços, serão retidos na fonte, no ato do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente à época da execução contratual.

8.15.2. Contratado que seja regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de **comprovação atualizada**, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4. Multa:

- 9.2.4.1. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
- 9.2.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
- 9.2.4.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e nos cadastros municipais instituídos pelo Poder Público, conforme regulamentação local, nos termos da legislação vigente.

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração, resultantes de **multas administrativas e/ou indenizações**, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo Contratante ao Contratado, **decorrentes deste mesmo contrato ou de outros**





contratos administrativos mantidos com o órgão contratante, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO X – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

10.1.1.Considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em todas as unidades escolares, com padronização de métodos, produtos e laudos técnicos, entende-se que a divisão do objeto em itens não traria ganhos de eficiência ou economia para a Administração. A contratação de um único fornecedor assegura uniformidade na execução, facilita o gerenciamento, a fiscalização e reduz custos operacionais. Assim, adota-se o critério de julgamento de menor preço por lote, por se mostrar a forma mais vantajosa para o interesse público.

Regime de Execução

10.2. **O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço unitário**, tendo em vista que o pagamento será realizado com base na **área efetivamente tratada (em metros quadrados – m²)** nas unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação, **segundo as medições realizadas pela fiscalização contratual**, de acordo com os procedimentos executados, a conformidade com o cronograma e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Demais hipóteses previstas na legislação aplicável;

10.10-A – Representação legal da empresa licitante

- Deverá ser apresentado documento de identificação oficial com foto do representante legal da empresa.
- Caso a empresa seja representada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia de documento de identidade do mandatário.
- A procuração deverá conter poderes específicos para representar a empresa no certame, praticar todos os atos inerentes à licitação e assinar documentos, sob pena de inabilitação.

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Ato de autorização para o exercício da atividade de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, expedido pela Vigilância Sanitária ou órgão de saúde pública competente, nos termos da legislação sanitária vigente (Lei nº 6.437/1977 e Resoluções RDC/ANVISA aplicáveis).

10.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

10.23. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Financeira expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, conforme inciso II, do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;

10.25. O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, ou do último exercício social caso a empresa tenha sido constituída há menos de dois anos, deverão ser apresentados com índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), registrados na Junta Comercial ou transmitidos ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme limite definido pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade da ECD.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



10.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Qualificação técnica:

10.29. Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições, peculiaridades e necessidades específicas das unidades escolares onde os serviços serão executados.

10.30. Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa e de seu responsável técnico em conselho de classe competente, em plena validade, conforme exigido pela legislação vigente para atividades de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

10.31. No caso de sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento a essa exigência dar-se-á por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o Conselho de classe competente no Brasil.

10.32. Comprovação do atendimento às exigências previstas na Lei nº 6.839/1980 e na Lei nº 2.800/1956, especialmente no que se refere ao registro da empresa junto ao Conselho de classe competente, quando aplicável, para a execução de atividades que envolvam o uso de produtos saneantes destinados à desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Qualificação Técnico-Operacional

10.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



10.33.1.1. Contrato(s) que comprovem a experiência mínima de **01 (um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

10.33.1.2. Contrato(s) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e/ou controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), em **quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento)** da área total prevista nesta contratação (em metros quadrados), **ou**, alternativamente, a execução de serviços com **características técnicas similares e área atendida equivalente à prevista neste Termo de Referência**.

10.33.1.3. Os contratos ou atestados apresentados deverão demonstrar que os serviços foram executados em conformidade com as **normas sanitárias vigentes**, com a **utilização de produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA** e com a atuação de **mão de obra tecnicamente capacitada** para execução das atividades, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado.

10.33.1.4. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a **apresentação de mais de um atestado ou contrato**, desde que os serviços tenham sido **executados de forma simultânea ou concomitante**, situação considerada equivalente, para fins de aferição da **capacidade técnico-operacional**, à execução de um único contrato de maior porte.

10.33.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.33.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.33.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.34. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Ji-Paraná, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

10.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.





10.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

10.37. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, conforme especificado:

10.37.1. Para o **Responsável Técnico**: serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), incluindo aplicação de produtos saneantes registrados na ANVISA e procedimentos conforme normas sanitárias vigentes.

10.37.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

10.38. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.39. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

10.40. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.41. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.42. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.43. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.





10.44.Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.45.Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.45.1.A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.45.2.A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.45.3.A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.45.4.O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.45.5.A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.45.6.Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.45.6.1.ata de fundação;

10.45.6.2.estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.45.6.3.regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.45.6.4.editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.45.6.5.três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.45.6.6.ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.45.6.7.última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

CAPÍTULO XI – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



11.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ R\$ 218.133,11 (duzentos e dezoito mil, cento e trinta e três reais e onze centavos), conforme custos unitários apostos no ETP (ID 1930537) e em anexo II deste TR.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1.Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em estrita conformidade com:

- I. As especificações técnicas constantes neste TR;
- II. As normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes aplicáveis à limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável;
- III. As determinações da fiscalização e gestão contratual.

12.2.Manter, durante toda a execução contratual, **responsável técnico devidamente registrado em conselho de classe competente**, ou outro conselho profissional competente, respondendo tecnicamente pelos serviços executados.

12.3. Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, EPIs, materiais e produtos saneantes necessários à completa execução dos serviços contratados, incluindo:

- I. Produtos saneantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, específicos para controle de vetores e pragas urbanas, com apresentação de rótulos, e número de registro sempre que solicitado pela fiscalização;
- II. Equipamentos e instrumentos técnicos adequados para aplicação segura e eficaz dos métodos de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves sinantrópicas, incluindo pulverizadores, termonebulizadores, polvilhadores, armadilhas, dispositivos de barreira física, entre outros;
- III. Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os profissionais envolvidos, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-6 (EPIs), NR-9 (PPRA) e NR-7 (PCMSO), garantindo a segurança ocupacional durante a aplicação dos produtos e o acesso a áreas de risco.

12.4. Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se integralmente por eventuais danos ou acidentes causados a seus empregados, terceiros, patrimônio público ou ao meio ambiente durante a execução dos serviços.

12.5. Apresentar, ao término de cada execução e para fins de medição e pagamento, os Relatórios Técnicos e Laudos de Execução, contendo no mínimo:

- I. Data e hora da execução dos serviços;
- II. Procedimentos e técnicas empregadas (ex: pulverização, iscas, armadilhas, termonebulização, aplicação de gel, barreiras físicas, etc.);
- III. Produtos saneantes utilizados, com número de registro na ANVISA e respectivas concentrações;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



IV. Registro fotográfico da situação das áreas tratadas antes e após os serviços, evidenciando a aplicação e a cobertura da intervenção;

V. Nome completo, número de registro no conselho de classe competente (ex: CRQ, CRMV, CREA) e assinatura do responsável técnico pela execução.

12.6. Garantir a integridade física, limpeza e organização dos locais de execução, responsabilizando-se por quaisquer danos que vier a causar aos imóveis, mobiliários, equipamentos ou bens públicos das unidades atendidas, devendo reparar, corrigir ou indenizar, conforme determinação da Administração.

12.7. Observar os horários previamente definidos em conjunto com a fiscalização de modo a não prejudicar o funcionamento regular das atividades das unidades escolares.

12.8. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços.

12.9. Manter durante toda a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

12.10. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de destinação ambientalmente adequada de resíduos removidos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

12.11. Atender prontamente às notificações, orientações e determinações da fiscalização e gestão contratual.

12.12. Substituir, a qualquer tempo e sem ônus adicional para a Administração, produtos, materiais, equipamentos ou profissionais considerados inadequados, insuficientes ou inidôneos pela fiscalização.

12.13. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transportes e quaisquer outros que incidam sobre a execução do objeto.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Providenciar, antes do início dos serviços, a emissão das Ordens de Serviço contendo a indicação dos locais a serem atendidos e os cronogramas estabelecidos.

13.2. Disponibilizar à Contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços, incluindo endereços, responsáveis locais e horários disponíveis para a realização dos trabalhos em cada unidade escolar.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



13.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de fiscais técnico e administrativo formalmente designados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Analisar e atestar os Relatórios Técnicos e Laudos de Execução apresentados pela Contratada, para fins de medição e pagamento.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada em conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridos todos os requisitos contratuais, legais e fiscais.

13.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento, quando cabível.

13.7. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8. Fornecer as condições mínimas de acesso aos locais de execução dos serviços, quando necessário, zelando pela integridade física dos trabalhadores da Contratada nas dependências da Administração.

13.9. Adotar as medidas administrativas cabíveis para o bom andamento do contrato, incluindo comunicações formais, instrução processual e publicidade dos atos nos sistemas oficiais.

CAPÍTULO XIV – DO REAJUSTE

14.1. O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, contado a partir da data da proposta ou do último reajuste, conforme previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O índice de reajuste aplicável será o **IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, conforme previsão contratual.

14.3. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela contratada, mediante apresentação de memória de cálculo e comprovação do período transcorrido, cabendo à Administração a análise e homologação do pedido.

CAPÍTULO XV – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas pela Administração, e desde que não haja prejuízo à execução contratual.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



15.2. A eventual autorização de subcontratação não exime a Contratada de sua responsabilidade integral quanto ao cumprimento de todas as condições, prazos e garantias previstas neste Termo de Referência e no contrato.

15.3. É vedada a subcontratação de empresas declaradas inidôneas ou com restrições nos cadastros CEIS e CNEP.

CAPÍTULO XV – DA LEGALIDADE

15.1. A licitação, os Contratos, as Notas de Empenhos de Aquisição e os pagamentos deverão obedecer e cumprir as seguintes legislações:

- Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00;
- Lei Federal nº 4.320/64;
- Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações;
- Decreto Federal nº 11.462/23

Ji-Paraná, novembro de 2025

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2219/25





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



ANEXO I

Relação das Unidades Escolares.

ORD.	NOME DAS ESCOLAS	ZONA	Unid	Qtd	FREQ
01	E.M.E.I.E.F. Antônio Prado (50 Km)	RURAL	m²	793,51	02
02	E.M.E.I.E.F. Bárbara Heliodora (36 Km)	RURAL	m²	730,74	02
03	E.M.E.I.E.F. Prof. Edson Lopes (28 Km)	RURAL	m²	4.464,17	02
04	E.M.E.I.E.F. Prof. Irineu Antônio Dresch (25 Km)	RURAL	m²	3.369,90	02
05	E.M.E.F. Nova Aliança (48 Km)	RURAL	m²	522,14	02
06	E.M.E.I.E.F. Paulo Freire (29 Km)	RURAL	m²	2.578,00	02
07	E.M.E.F. Pérola (50 Km)	RURAL	m²	991,20	02
08	E.M.E.I.E.F. Tupi (15 Km)	RURAL	m²	774,60	02
09	E.M.E.I.E.F. Ulisses Matosinho Peres de Pontes (19 Km)	RURAL	m²	3.480,15	02
TOTAL UNIDADES RURAIS			m²	17.704,41	

ORD.	NOME DAS ESCOLAS	ZONA	Unid	Qtd	FREQ
10	E.M.E.I.E.F. Adão Valdir Lamota	URBANA	m²	1.786,80	02
11	E.M.E.I.E.F. Prof. Almir Zandonadi	URBANA	m²	2.298,96	02
12	C.M.E.I. Ariel Vieira Hilgert	URBANA	m²	610,70	02
13	C.M.A.E.E. Autismo	URBANA	m²	959,09	02
14	E.M.E.I.E.F. Prof. Celso Augusto Rocco	URBANA	m²	3.934,33	02
15	E.M.E.I.E.F. Prof. ^a Dinalmir Ferreira de Barros de Lisboa	URBANA	m²	853,20	02
16	C.M.E.I. Felipe Anselmo Abreu de Souza	URBANA	m²	1.430,58	02
17	E.M.E.I.E.F. Jamil Vilas Boas	URBANA	m²	1.174,04	02
18	E.M.E.I.E.F. Jandinei Cella	URBANA	m²	1.129,85	02
19	C.M.E.I. Marcelino Calegário	URBANA	m²	604,06	02
20	C.M.E.I.E.F. Prof. ^a Maria Antônia	URBANA	m²	2.016,60	02
21	C.M.E.I. Prof. ^a Maria Esmeralda Ayres de Oliveira	URBANA	m²	1.311,97	02
22	C.M.E.I.E.F. Mário David Andreazza	URBANA	m²	1.191,38	02
23	C.M.E.I.E.F. Menino Jesus	URBANA	m²	1.083,70	02
24	C.M.E.I.E.F. Prof. ^a Miriam Trajano Lopes	URBANA	m²	1.420,63	02
25	E.M.E.F. Moisés Umbelino Gomes	URBANA	m²	853,20	02
26	C.M.E.I. Nelson Dias	URBANA	m²	1.293,85	02
27	C.M.E.I. Nosso Lar	URBANA	m²	594,14	02
28	C.M.E.I. Olivia Heiderich de Brito	URBANA	m²	651,00	02
29	C.M.E.I.E.F. Parque dos Pioneiros	URBANA	m²	1.992,72	02
30	C.M.E.I. Pedro Gonçalves	URBANA	m²	658,13	02
31	C.M.E.I. Primavera	URBANA	m²	424,11	02
32	C.M.E.I.E.F. Ruth Rocha	URBANA	m²	4.340,40	02
33	C.M.E.I. Zilda Arns	URBANA	m²	420,94	02
34	C.M.E.I. Joaquim Pedro Mattos e Souza Gohl	URBANA	m²	1.311,97	02
35	C.M.E.I. Edimilson da Silva Reis	URBANA	m²	890,73	02
36	C.M.E.I. Prof. ^a Vera Lúcia de Oliveira	URBANA	m²	890,73	02





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal da Educação



37	E.M.E.F. Prof. Antônio Ferreira de Souza Filho	URBANA	m²	853,20	02
38	C.M.E.I. Patrícia Valério dos Reis	URBANA	m²	1.550,00	02
39	C.M.E.I. Prof. ^a Marcilene Ferreira de Almeida	URBANA	m²	890,73	02
40	Conselhos CME/CMAE/ FUNDEB	URBANA	m²	450,00	02
41	UAB – Universidade Aberta do Brasil	URBANA	m²	450,00	02
42	Sede da Secretaria Municipal de Educação. SEDE	URBANA	m²	3.248,00	02
43	Secretaria Municipal de Educação - GARAGEM	URBANA	m²	2.580,00	02
TOTAL UNIDADES URBANAS			m²	46.149,74	

ANEXO II

Segue a planilha com a descrição e o valor médio obtido nas consultas de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA EM M².	FREQ.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa. local zona urbana.	46.149,74	02	R\$ 1,60	R\$ 73.834,78	R\$ 147.669,56
2	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa zona rural de 6 km a 25 km.	7.624,65	02	R\$ 1,99	R\$ 15.173,05	R\$ 30.346,11
3	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa zona rural de 26km a 50km.	10.079,76	02	R\$ 1,99	R\$ 20.058,72	R\$ 40.117,44
VALOR TOTAL					R\$109.066,55	R\$ 218.133,11

Ji-Paraná, novembro de 2025

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 2219/25





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	adequado	27/11/2025
ID: 2225910		Processo
CRC: 16CA6D9B		Documento
Processo: 1-5975/2025		
Usuário: KARINA ZERBINATTI MANTOVANI		
Criação: 27/11/2025 11:43:44	Finalização: 27/11/2025 11:49:35	
MD5: 4CECDF83C2831A215009BCE20BB0DDF9		
SHA256: A49E9377110287E9400C0CC8302CAD5DC6B5927DA11866E6303DE13E20DC58D5		

Súmula/Objeto:

tr

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	27/11/2025 11:43:44
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	27/11/2025 11:43:44
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	27/11/2025 13:21:45
--	-------------------------------	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2225910 e o CRC 16CA6D9B.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Secretaria Municipal de Educação
Unidade	Unidades Escolares Urbanas e Rurais da Rede Pública Municipal
Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná – SEMED identifica a necessidade premente de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas) em todas as unidades escolares da rede pública municipal, bem como nos demais prédios administrativos vinculados à pasta.

Essa demanda decorre da necessidade de garantir condições sanitárias e ambientais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais e administrativas, considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à saúde e da oferta de educação em ambientes seguros, salubres e propícios à permanência de crianças, adolescentes, profissionais da educação e demais membros da comunidade escolar.

A proliferação de pragas urbanas – como baratas, formigas, ratos, cupins, escorpiões, morcegos, pombos e outras espécies potencialmente nocivas – tem gerado riscos concretos à saúde pública, à segurança sanitária dos ambientes escolares e à integridade do patrimônio público. Além disso, a ausência de controle sistemático e preventivo desses vetores pode ocasionar desde o agravamento de doenças até a interdição temporária de ambientes escolares, prejudicando diretamente o calendário letivo.

Cabe ainda destacar que os serviços ora propostos se alinham à Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, bem como à legislação sanitária estadual e às boas práticas de biossegurança no ambiente escolar, sendo obrigatórios para a preservação da higiene das instalações e a prevenção de danos físicos e materiais às edificações públicas.

1.1 Problemas Atuais

Atualmente, as unidades escolares da rede municipal de Ji-Paraná vêm enfrentando problemas recorrentes com a infestação de pragas urbanas em diversos níveis. A incidência de insetos rasteiros e voadores, como baratas, formigas e mosquitos, tem sido relatada com frequência pelas direções escolares, especialmente nos períodos pós-chuva e durante as estações mais quentes do ano, quando a proliferação se intensifica.

Além dos insetos, a presença de roedores tem sido registrada em áreas de depósito, refeitórios e almoxarifados, elevando o risco de contaminação de alimentos, materiais escolares e superfícies de uso coletivo. Também há relatos da ocupação de forros e estruturas de telhado por morcegos e pombos, o que contribui para a degradação das estruturas prediais e aumento do risco biológico, tendo em vista os excrementos desses animais, que podem conter agentes causadores de doenças como histoplasmose e criptococose.

A falta de um contrato contínuo e preventivo de controle de pragas leva à necessidade de ações emergenciais, que, além de menos eficazes, são mais onerosas e comprometem a rotina das unidades escolares. Em diversas ocasiões, a interrupção das aulas ou o fechamento temporário de espaços tornou-se necessário para a realização de medidas corretivas, o que evidencia a urgência na implementação de um serviço sistemático, preventivo e abrangente.

1.2 Impacto da Contratação

A contratação dos serviços especializados trará impactos positivos diretos e indiretos à gestão educacional do município. Dentre os principais efeitos esperados, destacam-se:

- Melhoria nas condições sanitárias das escolas: a eliminação e o controle das pragas urbanas contribuirão significativamente para o aumento da salubridade dos ambientes escolares, reduzindo





os riscos de contaminação e disseminação de doenças entre alunos e servidores.

- Redução da evasão e do absenteísmo escolar: ao proporcionar ambientes mais seguros e higienizados, a medida favorece a permanência dos alunos nas unidades de ensino e evita faltas por motivos de saúde.
- Preservação do patrimônio público: o controle sistemático de cupins, roedores e outras pragas auxilia na conservação das estruturas prediais e mobiliários escolares, prevenindo danos que demandariam futuras reformas ou substituições.
- Eficiência administrativa: com a contratação de uma empresa especializada, a SEMED poderá planejar e executar o serviço de forma coordenada, evitando soluções paliativas e garantindo a rastreabilidade das ações por meio de relatórios técnicos e laudos de execução.
- Cumprimento das normas sanitárias e legais: a contratação atenderá à legislação sanitária vigente, demonstrando o comprometimento da gestão pública com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

Assim, a contratação não se configura como uma simples medida de manutenção predial, mas sim como uma política de prevenção em saúde pública e de apoio à qualidade da educação municipal, alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, ao Plano Nacional de Educação (PNE) e às recomendações dos órgãos de controle.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS

2.1 Plano de Contratações Anual

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 1407, de 09/06/2025, serviu de base para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), estando devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Educação.

2.2 Orçamento Previsto

Para esta contratação, o orçamento previsto para o exercício de 2025, conforme informado no DFD é de R\$ 109.066,56 (cento e nove mil sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo inferior ao necessário para as demandas especificadas. O orçamento total para a contratação com frequência semestral é de R\$ 218.133,11 (duzentos e dezoito mil, cento e trinta e três reais e onze centavos).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos em ambientes escolares e administrativos da SEMED deve observar rigorosamente os requisitos legais, técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis ao objeto, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, da Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA e demais normativas correlatas.

A correta definição desses requisitos é essencial para garantir a qualidade, a segurança, a rastreabilidade e a eficácia dos serviços prestados, resguardando o interesse público, a integridade física dos usuários dos prédios públicos e a proteção ao meio ambiente.

3.1 Requisitos Técnicos

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais deverão ser devidamente comprovados durante a fase de habilitação e execução contratual:

a) Habilitação e regularidade legal:

- Registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Química (CRQ), conforme exigência da Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA;
- Licença de funcionamento sanitária emitida pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal competente, válida e específica para atividades de controle de pragas urbanas;
- Licença ambiental, quando exigível, em conformidade com a legislação ambiental estadual e federal, especialmente em relação ao controle de espécies sinantrópicas protegidas (ex.: morcegos);
- Alvará de funcionamento emitido pelo município de origem da empresa.

b) Capacidade técnica e operacional:





- Comprovação de capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços similares em ambientes institucionais, preferencialmente educacionais, com área tratada compatível;
- Disponibilização de equipe própria, composta por profissionais capacitados, uniformizados e com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), com comprovação de treinamento para a atividade a ser executada.

c) Insumos e métodos:

- Utilização de produtos químicos legalizados, devidamente registrados no Ministério da Saúde/ANVISA, com indicação clara do número de registro e classificação toxicológica, observando as orientações de uso, segurança e descarte;
- Aplicação de metodologias adequadas ao ambiente escolar, que garantam eficácia sem risco à saúde da comunidade, preferencialmente com uso de produtos de baixo impacto toxicológico e inodores, respeitando os prazos de segurança antes da reocupação dos espaços;
- Uso de equipamentos próprios, modernos e em bom estado de conservação, adequados às técnicas de aplicação (nebulização, pulverização, iscas, gel, armadilhas etc.), conforme o plano técnico aprovado.

3.2 Critérios de Aceitação

A aceitação dos serviços prestados estará condicionada ao estrito cumprimento dos seguintes critérios:

a) Inspeção técnica e verificação in loco:

- Cada serviço executado deverá ser precedido de visita técnica pela contratada, com emissão de relatório diagnóstico, identificando focos de infestação, condições ambientais e plano de ação adequado à realidade da unidade.

b) Conformidade com a legislação:

- Os serviços devem estar em total conformidade com as exigências contidas na RDC nº 622/2022/ANVISA, nas normas de biossegurança do ambiente escolar, na Lei nº 14.133/2021 e nas orientações da Vigilância Sanitária local.

c) Relatórios técnicos obrigatórios:

- A cada execução, a empresa deverá entregar à unidade atendida e à SEMED um relatório técnico detalhado, contendo:
 - Nome do(s) produto(s) aplicado(s);
 - Metodologia empregada;
 - Tempo de carência para reocupação;
 - Registro fotográfico da aplicação;
 - Nome e qualificação dos aplicadores;
 - Certificado de garantia do serviço (mínimo de 6 meses).

d) Garantia e atendimento corretivo:

- Deverá constar no contrato a obrigação da empresa em reexecutar o serviço, sem ônus adicional, nos casos de reaparecimento das pragas urbanas durante o período de garantia.

e) Avaliação de desempenho:

- A empresa será avaliada periodicamente quanto ao cumprimento de prazos, qualidade dos serviços, atendimento às unidades escolares e eficácia na erradicação das pragas, conforme critérios definidos pela fiscalização.

3.3 Prazos de Execução

O prazo para execução dos serviços, será definido conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as particularidades de cada unidade escolar, devendo observar os seguintes parâmetros:

- Prazo máximo de execução por unidade escolar: até 02 (dois) dias corridos contados a partir da data de início dos serviços em cada localidade, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela fiscalização contratual.





- Prazo para início dos serviços: até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação ou órgão competente, salvo motivo de força maior formalmente justificado.
- Prazo global de execução contratual: os serviços deverão ser concluídos dentro do período de vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, ou execução de serviços adicionais em caráter emergencial mediante nova formalização.

O cronograma de execução deverá ser apresentado pela contratada no prazo de até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato, para aprovação pela fiscalização, podendo ser ajustado de acordo com as necessidades operacionais das unidades escolares, respeitando os prazos máximos estipulados neste documento.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 Base de Cálculo dos Quantitativos

A base de cálculo dos quantitativos foi definida a partir do levantamento realizado junto às Unidades Escolares Municipais e demais prédios vinculados à SEMED, tomando como **unidade de medida o metro quadrado (m²)** informado para cada local no **Anexo I – Especificações e Quantidade** e considerando a **segmentação por zona (urbana/rural) e por faixa de distância nas áreas rurais**. Esse dimensionamento está alinhado às boas práticas de planejamento e à Lei nº 14.133/2021, permitindo estimar serviços, insumos, deslocamentos e tempos de execução com precisão.

1) Relação atualizada de unidades atendidas e metragem-base (m²).

A planilha de levantamento contempla **todas as escolas da rede municipal**, além de prédios administrativos correlatos (p. ex., Sede da SEMED, Garagem, UAB e Conselhos CME/CMAE/FUNDEB), com as respectivas metragens em m², que **servem de base para cálculo dos quantitativos por unidade**. No agrupamento **URBANO**, o total apurado é de **46.149,74 m²**. No agrupamento **RURAL**, o total apurado é de **17.704,41 m²**.

2) Segmentação por zona e faixa de distância (para custos/logística).

Para refletir diferenças logísticas e de deslocamento, os quantitativos rurais foram desdobrados por faixas de distância, conforme a própria estrutura utilizada na tabela de serviços e valores:

- Zona Urbana:** base de cálculo em m² conforme planilha de “Serviços e Valores” consta quantitativo de **46.149,74 m²** para a composição de preço por m² (R\$ 1,60).
- Zona Rural 6 km a 25 km:** **7.624,65 m²** (preço de referência R\$ 1,99/m²).
- Zona Rural 26 km a 50 km:** **10.079,76 m²** (preço de referência R\$ 1,99/m²).

Esses quantitativos estão expressos no quadro de **Serviços e Valores**, que embasou a estimativa do objeto.

3) Características operacionais para dimensionamento de recursos.

A composição de quantitativos considera:

- **Área tratada por unidade (m²)**, que define a necessidade de produto, equipamento e tempo de aplicação por escola/prédio;
- **Métodos de aplicação** compatíveis com ambiente escolar (nebulização, pulverização, iscas, gel, armadilhas etc.), conforme plano técnico;
- **Logística de atendimento** por zona/faixa de distância, para planejamento de rotas e equipes.

4) Necessidade de atendimento integral do escopo.

A contratação **abranherá 100% das unidades listadas abaixo**, com cobertura de toda a metragem indicada para cada local, assegurando padronização técnica e efetividade do controle de pragas em toda a rede. Eventuais **ajustes de quantitativos** por inclusão de novas áreas/unidades ao longo da vigência contratual deverão observar os **limites legais de acréscimos/supressões da Lei nº 14.133/2021**, mediante justificativa e anuência da fiscalização.

5) Critérios de replicação dos quantitativos ao longo da vigência.





Os quantitativos tomam por base **uma aplicação completa**, com **garantia mínima** prevista no ETP e com **atendimento corretivo sem ônus** em caso de recorrência dentro do período de garantia. A periodicidade e o cronograma de reaplicações serão definidos no TR, considerando a **garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses**, as **condições sazonais** e o **planejamento fora do horário letivo**. Assim, o quantitativo base (m²) poderá ser **replicado por ciclo** ao longo da vigência, conforme necessidade e cronograma aprovado pela SEMED.

6) Consistência com a estimativa financeira.

A estrutura de quantitativos por zona/faixa (m²) é a mesma que fundamenta a **estimativa de valor total** e o **valor médio por m²** apurados no ETP original, garantindo **coerência entre a base física (m²) e a base financeira**.

4.2 Detalhamento dos Quantitativos

4.2.1 Relação das Unidades Escolares e Quantitativo

ORD.	NOME DAS ESCOLAS	ZONA	Unid	Qtd	FREQ
01	E.M.E.I.E.F. Antônio Prado (50 Km)	RURAL	m ²	793,51	02
02	E.M.E.I.E.F. Bárbara Heliodora (36 Km)	RURAL	m ²	730,74	02
03	E.M.E.I.E.F. Prof. Edson Lopes (28 Km)	RURAL	m ²	4.464,17	02
04	E.M.E.I.E.F. Prof. Irineu Antônio Dresch (25 Km)	RURAL	m ²	3.369,90	02
05	E.M.E.F. Nova Aliança (48 Km)	RURAL	m ²	522,14	02
06	E.M.E.I.E.F. Paulo Freire (29 Km)	RURAL	m ²	2.578,00	02
07	E.M.E.F. Pérola (50 Km)	RURAL	m ²	991,20	02
08	E.M.E.I.E.F. Tupi (15 Km)	RURAL	m ²	774,60	02
09	E.M.E.I.E.F. Ulisses Matosinho Peres de Pontes (19 Km)	RURAL	m ²	3.480,15	02
TOTAL UNIDADES RURAIS			m ²	17.704,41	

ORD.	NOME DAS ESCOLAS	ZONA	Unid	Qtd	FREQ
10	E.M.E.I.E.F. Adão Valdir Lamota	URBANA	m ²	1.786,80	02
11	E.M.E.I.E.F. Prof. Almir Zandonadi	URBANA	m ²	2.298,96	02
12	C.M.E.I. Ariel Vieira Hilgert	URBANA	m ²	610,70	02
13	C.M.A.E.E. Autismo	URBANA	m ²	959,09	02
14	E.M.E.I.E.F. Prof. Celso Augusto Rocco	URBANA	m ²	3.934,33	02
15	E.M.E.I.E.F. Prof. ^a Dinalmir Ferreira de Barros de Lisboa	URBANA	m ²	853,20	02
16	C.M.E.I. Felipe Anselmo Abreu de Souza	URBANA	m ²	1.430,58	02
17	E.M.E.I.E.F. Jamil Vilas Boas	URBANA	m ²	1.174,04	02
18	E.M.E.I.E.F. Jandinei Cella	URBANA	m ²	1.129,85	02
19	C.M.E.I. Marcelino Calegário	URBANA	m ²	604,06	02
20	C.M.E.I.E.F. Prof. ^a Maria Antônia	URBANA	m ²	2.016,60	02
21	C.M.E.I. Prof. ^a Maria Esmeralda Ayres de Oliveira	URBANA	m ²	1.311,97	02
22	C.M.E.I.E.F. Mário David Andreazza	URBANA	m ²	1.191,38	02
23	C.M.E.I.E.F. Menino Jesus	URBANA	m ²	1.083,70	02
24	C.M.E.I.E.F. Prof. ^a Miriam Trajano Lopes	URBANA	m ²	1.420,63	02
25	E.M.E.F. Moisés Umbelino Gomes	URBANA	m ²	853,20	02
26	C.M.E.I. Nelson Dias	URBANA	m ²	1.293,85	02
27	C.M.E.I. Nosso Lar	URBANA	m ²	594,14	02
28	C.M.E.I. Olivia Heiderich de Brito	URBANA	m ²	651,00	02
29	C.M.E.I.E.F. Parque dos Pioneiros	URBANA	m ²	1.992,72	02





30	C.M.E.I. Pedro Gonçalves	URBANA	m²	658,13	02
31	C.M.E.I. Primavera	URBANA	m²	424,11	02
32	C.M.E.I.E.F. Ruth Rocha	URBANA	m²	4.340,40	02
33	C.M.E.I. Zilda Arns	URBANA	m²	420,94	02
34	C.M.E.I. Joaquim Pedro Mattos e Souza Gohl	URBANA	m²	1.311,97	02
35	C.M.E.I. Edimilson da Silva Reis	URBANA	m²	890,73	02
36	C.M.E.I. Prof. ^a Vera Lúcia de Oliveira	URBANA	m²	890,73	02
37	E.M.E.F. Prof. Antônio Ferreira de Souza Filho	URBANA	m²	853,20	02
38	C.M.E.I. Patrícia Valério dos Reis	URBANA	m²	1.550,00	02
39	C.M.E.I. Prof. ^a Marcilene Ferreira de Almeida	URBANA	m²	890,73	02
40	Conselhos CME/CMAE/ FUNDEB	URBANA	m²	450,00	02
41	UAB – Universidade Aberta do Brasil	URBANA	m²	450,00	02
42	Sede da Secretaria Municipal de Educação. SEDE	URBANA	m²	3.248,00	02
43	Secretaria Municipal de Educação - GARAGEM	URBANA	m²	2.580,00	02
TOTAL UNIDADES URBANAS			m²	46.149,74	

Detalhamento dos custos: Os detalhes dos quantitativos estimados, bem como as respectivas estimativas de custo para cada item, estão descritos no item 6 deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Alternativas Disponíveis

No levantamento de mercado realizado através de cotação local (planilho no capítulo 6) e análise interna, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação:

1. Execução direta pela Administração Pública (meios próprios)

- **Analisada e descartada**, considerando que a Administração Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, materiais, equipamentos e insumos adequados para execução dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, conforme as normas técnicas e sanitárias vigentes. A execução direta acarretaria riscos operacionais, à saúde pública e possíveis responsabilizações legais pela ausência de qualificação técnica exigida para a atividade.

2. Contratação de empresa especializada para execução dos serviços

- **Identificada como alternativa viável**, considerando a existência de empresas legalmente habilitadas no mercado, com experiência comprovada na prestação de serviços de limpeza e manutenção de poços artesianos, dispondo de profissionais capacitados, EPIs, produtos saneantes e equipamentos específicos para execução segura, técnica e eficiente dos serviços, conforme exigências legais e normativas aplicáveis.

Dentre as modalidades de licitação disponíveis, analisamos as seguintes opções para a contratação de empresa especializada:

- **Pregão (Eletrônico ou Presencial)** Modalidade indicada para contratação de serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Apresenta maior celeridade processual, ampla competitividade e redução de custos, sendo adequada para o objeto em questão, que possui especificações técnicas padronizadas e possibilidade de disputa por menor preço.
- **Concorrência** Modalidade destinada a contratações de maior vulto ou de serviços que, embora comuns, envolvam complexidade técnica significativa, o que não se aplica ao presente caso, considerando a natureza padronizada do serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios.
- **Dispensa ou inexigibilidade de licitação** Hipóteses não aplicáveis, uma vez que há ampla oferta de empresas aptas a prestar o serviço no mercado, inexistindo inviabilidade de competição ou enquadramento legal para dispensa neste caso específico.

5.2 Análise das Alternativas

Após a análise dessas modalidades, identificamos que o **Pregão, preferencialmente na forma eletrônica**,





revela-se como a modalidade mais adequada para garantir **ampla competitividade, economicidade e atendimento ao interesse público na contratação dos** serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para as unidades escolares e para a sede da Secretaria Municipal de Educação.

5.3 Justificativa Técnica e Econômica

O uso do **Pregão Eletrônico** está alinhado com os princípios da eficiência, economicidade, transparência e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite ampla participação de fornecedores, potencializando a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, além de assegurar:

- **Maior celeridade processual**, reduzindo prazos em comparação com outras modalidades licitatórias;
- **Transparência**, pela ampla publicidade do certame em meio eletrônico, possibilitando o acompanhamento por qualquer interessado;
- **Economia de recursos públicos**, uma vez que o ambiente eletrônico favorece a disputa de lances, resultando em menores preços contratados;
- **Segurança jurídica**, por se tratar de procedimento consolidado e compatível com a natureza do objeto, classificado como serviço comum, cujas especificações de execução podem ser claramente definidas no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Preço Estimado

O valor estimado para a contratação da prestação de serviços é R\$ 218.133,11 (duzentos e dezoito mil, cento e trinta e três reais e onze centavos).

6.2 Metodologia Utilizada

Para levantamento de mercado foram analisados os sistemas de licitação, municipal e estadual, para verificar a existência de atas de registros de preço, sendo que não localizamos serviços equivalentes e assim foi procedida solicitação de empresa disponíveis no mercado, para realizar um levantamento preliminar para subsidiar este estudo na data de 11 de junho de 2025.

6.3 Detalhamento dos Valores

Segue a planilha com a descrição e quantidade dos itens e o valor médio obtido nas consultas de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA EM M².	FREQ.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO SEMESTRAL	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa. local zona urbana.	46.149,74	02	R\$ 1,60	R\$ 73.834,78	R\$ 147.669,56
2	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa zona rural de 6 km a 25 km.	7.624,65	02	R\$ 1,99	R\$ 15.173,05	R\$ 30.346,11





3	SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO/ DESINSETIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO e DESALOJAMENTO DE POMBOS, MORCEGOS E OUTRAS AVES com fornecimento de produtos a serem utilizados e mão de obra. compreendendo: o combate de pragas urbanas como insetos, baratas, formigas e outros, conforme resolução rdc nº 622/2022 da anvisa zona rural de 26km a 50km.	10.079,76	02	R\$ 1,99	R\$ 20.058,72	R\$ 40.117,44
VALOR TOTAL					R\$109.066,55	R\$ 218.133,11

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender de forma eficaz, contínua e segura à necessidade de controle de pragas urbanas nos ambientes escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná, por meio da contratação de empresa especializada, legalmente habilitada, que empregue metodologias adequadas, produtos regularizados e profissionais capacitados, garantindo ambientes salubres, seguros e compatíveis com as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

A prestação desse serviço possui caráter essencial e estratégico, considerando os riscos à saúde pública, à integridade do patrimônio público e à regularidade das atividades educacionais que a ausência de controle de pragas representa. Assim, a solução está fundamentada não apenas na execução técnica do serviço, mas também em um modelo de gestão planejada, padronizada e preventiva, que assegure qualidade, rastreabilidade e fiscalização eficiente.

7.1 Descrição Detalhada da Solução

A contratação tem por objetivo a **prestação de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas**, contemplando:

- Levantamento técnico prévio em cada unidade escolar e prédio administrativo, para identificação dos focos de infestação e definição do método de controle mais eficaz;
- Aplicação de **metodologias e técnicas compatíveis com o ambiente escolar**, respeitando a segurança de crianças, adolescentes e servidores, com preferência por **produtos de baixo impacto toxicológico**, inodoros, e registrados junto à ANVISA, conforme Resolução RDC nº 622/2022;
- Utilização de **equipamentos e insumos apropriados**, bem como de equipe treinada, uniformizada e com uso de EPIs, garantindo segurança operacional e eficácia na aplicação;
- Emissão de **relatórios técnicos detalhados por unidade atendida**, contendo informações sobre os produtos utilizados, metodologia de aplicação, tempo de carência, equipe responsável, registro fotográfico e certificado de garantia de, no mínimo, 6 (seis) meses;
- Previsão de **atendimento emergencial e reaplicações corretivas sem ônus adicional** durante o período de garantia, conforme cláusula contratual;
- Planejamento logístico diferenciado conforme a localização das unidades (zona urbana e rural), com cronograma de execução definido previamente com a SEMED, evitando qualquer prejuízo ao calendário letivo ou à rotina escolar;
- Adoção de medidas que visem à **destinação adequada de resíduos, frascos e embalagens**, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Essa solução promove uma abordagem integrada e proativa de biossegurança escolar, com impacto direto na promoção da saúde, na prevenção de doenças, na conservação das estruturas físicas e na melhoria da ambiência educacional.

7.2 Planejamento Estratégico

O planejamento estratégico da solução proposta fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e prevenção de riscos, adotando como diretrizes:

a) Prevenção de problemas sanitários e estruturais

A contratação substitui ações emergenciais e pontuais por um modelo de controle sistemático e periódico, prevenindo infestações e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas mais onerosas.

b) Uniformidade técnica e rastreabilidade





A execução centralizada permite padronizar metodologias, produtos e relatórios, facilitando o monitoramento, a responsabilização contratual e a fiscalização, conforme art. 11, VI, da Lei nº 14.133/2021.

c) Mitigação de riscos operacionais e institucionais

Redução de riscos à saúde pública, prejuízos ao calendário letivo e danos ao patrimônio, por meio da execução planejada dos serviços e da supervisão ativa.

d) Integração com políticas públicas educacionais e sanitárias

A medida fortalece o compromisso da gestão com ambientes escolares seguros, sustentáveis e saudáveis, alinhados às diretrizes do Plano Nacional de Educação e às normativas da Vigilância Sanitária.

e) Facilidade na gestão contratual e controle fiscalizatório

O modelo unificado favorece o uso de relatórios técnicos, registros fotográficos e atestados de execução, garantindo maior controle sobre o desempenho do contratado.

f) Alinhamento ao calendário escolar e cronograma semestral

Para garantir a continuidade do processo pedagógico e evitar a exposição de estudantes e profissionais durante a aplicação dos produtos químicos, o cronograma de execução dos serviços deverá ser preferencialmente definido nos períodos de **recesso escolar (janeiro e julho)**, ou aos finais de semana, conforme planejamento validado pela SEMED. Essa estratégia assegura maior eficácia, reduz riscos operacionais e está alinhada à diretriz da **continuidade do serviço público**, prevista no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que viável, com vistas à ampliação da competitividade. No entanto, após análise técnica, conclui-se que, no caso em tela, **o parcelamento comprometeria a eficácia, a segurança sanitária e a gestão contratual da contratação**. Fundamentam-se essa decisão nos seguintes aspectos:

8.1 Indivisibilidade técnica e operacional do objeto

O serviço exige uniformidade de procedimentos, metodologias e produtos químicos, além de execução sincronizada nas unidades escolares. Contratações fracionadas podem gerar resultados inconsistentes, falhas de cobertura e reinfestações entre áreas tratadas e não tratadas.

8.2 Risco à fiscalização e à responsabilização

Múltiplos contratos dificultariam a atuação da fiscalização, o acompanhamento técnico e a aplicação de penalidades, além de comprometer a rastreabilidade e o controle da execução contratual.

8.3 Perda de eficiência econômica e logística

A divisão do objeto geraria aumento de custos logísticos (especialmente com deslocamentos entre unidades rurais e urbanas), reduzindo a economia de escala obtida com uma contratação única. O modelo unificado favorece preços mais competitivos e planejamento otimizado de pessoal e equipamentos.

8.4 Conclusão técnica

Dessa forma, **não se recomenda o parcelamento do objeto**, por não atender aos critérios de economicidade, eficiência e segurança técnica previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo mais vantajosa a contratação unificada.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação visa garantir a execução de serviços especializados de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas, em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ji-Paraná e nos prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação, assegurando ambientes educacionais saudáveis, seguros e adequados à permanência de estudantes, servidores e demais usuários dos espaços públicos.

O sucesso da contratação será medido a partir de metas operacionais objetivas e de resultados qualitativos esperados, os quais deverão ser acompanhados e validados pela fiscalização designada, mediante critérios técnicos, sanitários e administrativos.

9.1 Metas da Contratação





As metas estabelecidas para a contratação incluem:

a) Atendimento integral da rede escolar e prédios administrativos da SEMED:

Garantir a execução dos serviços em 100% das unidades constantes do ETP, cobrindo uma área estimada superior a 63 mil m², entre zona urbana e rural.

b) Aplicação técnica padronizada e segura:

Assegurar que os métodos utilizados sejam compatíveis com ambientes escolares, com produtos de baixo impacto toxicológico, devidamente registrados na ANVISA, aplicados por profissionais treinados e com uso de EPIs.

c) Emissão de relatórios técnicos individualizados por unidade:

A cada aplicação, deverão ser entregues relatórios contendo descrição dos serviços prestados, produtos utilizados, responsáveis técnicos, medidas de segurança adotadas e certificação da eficácia com prazo mínimo de garantia de 6 (seis) meses.

d) Atendimento emergencial em até 48 horas:

Estabelecer cláusula contratual que obrigue a empresa a atuar com equipe de prontidão para atender reincidências ou surtos localizados de pragas no prazo máximo de 2 dias úteis, sem custo adicional.

e) Prevenção de reinfestações:

Reduzir de forma contínua e mensurável a reincidência de pragas urbanas por meio da execução planejada e periódica dos serviços.

f) Garantia da execução conforme cronograma aprovado:

Realizar os serviços em conformidade com o calendário definido pela SEMED, preferencialmente fora do horário letivo, garantindo a integridade das atividades pedagógicas.

Indicador	Meta esperada	Fonte de verificação
Índice de reaplicação corretiva	≤ 10% das unidades atendidas por ciclo	Relatórios técnicos da contratada
Prazo de atendimento emergencial	Atendimento em até 48 horas em 100% dos casos	Chamados registrados pela SEMED
Conformidade documental	100% das unidades com relatórios completos	Atestes e protocolos de fiscalização
Cumprimento do cronograma	≥ 95% das unidades atendidas na data prevista	Planilha de acompanhamento da SEMED

9.2 Resultados Esperados

Com a execução eficaz dos serviços contratados, pretende-se alcançar os seguintes resultados concretos e mensuráveis:

a) Ambientes escolares salubres e seguros:

Eliminação ou controle eficaz das pragas urbanas em todas as unidades da rede, contribuindo para ambientes mais higiênicos e adequados ao processo de ensino-aprendizagem.

b) Prevenção de doenças e agravos à saúde pública:

Redução de riscos de transmissão de enfermidades associadas a vetores como baratas, ratos, escorpiões, pombos e morcegos, protegendo a saúde dos estudantes, servidores e visitantes.

c) Preservação do patrimônio público:

Prevenção de danos estruturais em mobiliários e prédios escolares causados por cupins, roedores e aves sinantrópicas, reduzindo gastos com manutenção corretiva.

d) Cumprimento das exigências legais e sanitárias:

Atendimento às determinações da legislação vigente, especialmente da ANVISA, da Vigilância Sanitária Municipal e da legislação ambiental, evitando sanções administrativas ou responsabilização do ente público.

e) Otimização da gestão pública:

Fortalecimento da gestão preventiva da infraestrutura escolar, com maior controle técnico e rastreabilidade dos serviços, favorecendo auditorias e processos de fiscalização dos órgãos de controle.

f) Satisfação da comunidade escolar:

Melhoria da percepção dos usuários em relação à segurança e salubridade dos ambientes escolares, favorecendo a permanência dos alunos e o engajamento dos profissionais da educação.





10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Capacitação da Equipe

Será necessária a **capacitação prévia da equipe de fiscalização contratual**, visando:

- **Orientar sobre os aspectos técnicos dos serviços** de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, incluindo normas técnicas e sanitárias aplicáveis, procedimentos adequados de execução, produtos saneantes permitidos e requisitos mínimos de segurança;
- **Esclarecer responsabilidades e atribuições dos fiscais técnico e administrativo**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, incluindo controle de prazos, conformidade dos serviços e gestão de eventuais não conformidades;
- **Promover treinamento quanto ao uso dos instrumentos de gestão e fiscalização contratual** adotados pela Secretaria Municipal de Educação, tais como planilhas de acompanhamento, modelos de ateste, relatórios fotográficos e registros técnicos das manutenções realizadas.

Essa capacitação poderá ser realizada **internamente pelo setor de engenharia, manutenção escolar e Superintendência Geral**, antes do início da execução contratual.

10.2 Plano de Trabalho

Deverá ser elaborado **Plano de Trabalho prévio**, contendo:

- **Definição clara das unidades escolares e prédios** administrativos a serem atendidos, com respectivos quantitativos de área construída (em m²), localização geográfica (zona urbana ou rural) e condições de acesso, conforme planilha técnica e especificações do ETP;
- **Cronograma preliminar de execução dos serviços**, priorizando unidades com maior fluxo de pessoas, maior dependência do poço artesiano ou maior complexidade técnica;
- **Definição de procedimentos para comunicação prévia às gestões escolares** sobre datas e horários de execução, a fim de minimizar impactos nas atividades pedagógicas e administrativas;
- **Alocação de fiscais responsáveis por cada grupo de unidades ou regiões**, garantindo cobertura total, eficaz e segura da fiscalização durante toda a execução contratual.

10.3 Gerenciamento de Riscos

A Administração deverá implementar medidas iniciais e permanentes de **gerenciamento de riscos**, em conformidade com o art. 11, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, adotando uma abordagem preventiva e sistemática para garantir a eficiência, a segurança jurídica e a regularidade da execução contratual.

Entre as providências a serem implementadas, destacam-se:

- **Identificação e registro dos riscos potenciais associados ao serviço, tais como:**
 - **Atraso na execução dos serviços**, prejudicando o cronograma escolar e o controle sanitário planejado;
 - **Não conformidade técnica na aplicação dos produtos**, metodologias ou equipamentos utilizados, com risco de ineficácia;
 - **Uso de produtos químicos não autorizados ou com baixa qualidade**, comprometendo a segurança da comunidade escolar;
 - **Danos acidentais a bens públicos ou instalações escolares durante a execução dos serviços**;
 - **Interferência nas atividades pedagógicas**, especialmente em caso de execução sem coordenação prévia com a direção da unidade escolar.
- **Definição de responsáveis pelo monitoramento e controle de cada risco identificado, incluindo:**
 - **Fiscal técnico**, responsável por acompanhar a conformidade dos serviços prestados com os critérios sanitários, ambientais e operacionais estabelecidos;
 - **Fiscal administrativo**, responsável pelo controle documental, cumprimento dos prazos, aplicação de penalidades e gestão do contrato;
 - **Equipe da Superintendência Geral da SEMED**, que prestará apoio institucional à fiscalização e





atuará em situações de risco elevado, propondo medidas corretivas e ações de contingência.

• **Estabelecimento de planos de ação para mitigação, tais como:**

- **Realização de reuniões técnicas prévias com a empresa contratada**, antes do início da execução, para alinhamento de procedimentos, cronograma, responsabilidades, plano de ação por unidade e protocolos de segurança;
- **Exigência de apresentação documental de procedência e regularidade dos produtos saneantes** a serem utilizados (ex: rótulo técnico, registro ANVISA, FISPQ, licença ambiental, ficha toxicológica);
- **Definição contratual de prazos reduzidos e objetivos para reexecução dos serviços**, sempre que constatada não conformidade técnica, inclusive com reaplicação gratuita durante o período de garantia;
- **Comunicação prévia às unidades escolares**, com detalhamento de datas e horários dos serviços, garantindo planejamento conjunto com os gestores escolares e evitando transtornos à rotina pedagógica.

As medidas descritas integram o **Plano de Gestão de Riscos da SEMED**, conforme previsto no art. 11, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Esse plano será utilizado como instrumento complementar de monitoramento da execução contratual, permitindo o acompanhamento contínuo dos riscos mapeados, das ações corretivas e dos responsáveis designados, conforme metodologia de governança e integridade aplicada às contratações da Secretaria.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Embora a contratação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas possua natureza autônoma, técnica e especializada, ela mantém interdependência operacional e funcional com outras contratações vinculadas à manutenção predial, à limpeza urbana e à gestão da infraestrutura escolar, sendo todas componentes de uma estratégia integrada de salubridade e conservação do ambiente educacional.

As principais contratações correlatas são:

a) Serviços de limpeza e conservação predial

A eficácia do controle de pragas está diretamente associada à rotina de higienização das unidades escolares, especialmente em ambientes como cozinhas, depósitos, refeitórios e áreas de convivência. A limpeza deve ser mantida de forma contínua, para impedir a reintrodução de pragas nos ambientes tratados.

b) Coleta e destinação de resíduos sólidos

O acúmulo de resíduos orgânicos e materiais descartáveis é um dos principais fatores de atração de insetos, roedores e aves sinantrópicas. Portanto, a execução adequada dos serviços de coleta, transporte e destinação de lixo escolar — especialmente nas escolas rurais — é fundamental para potencializar os efeitos do serviço de controle de pragas.

c) Manutenção de telhados, forros e instalações prediais

Morcegos, pombos e outras aves sinantrópicas geralmente se abrigam em estruturas danificadas, como forros abertos, telhas quebradas ou beirais expostos. Assim, é necessário que a Secretaria Municipal de Educação mantenha contratos de manutenção predial preventiva e corretiva, viabilizando a vedação de acessos e a conservação das áreas tratadas.

d) Aquisição de materiais de higiene e produtos de limpeza

O fornecimento regular de materiais como sabão, desinfetante, papel toalha, entre outros, é essencial para garantir a manutenção das condições sanitárias adequadas nos espaços escolares e reforçar os efeitos da desinfestação química.

e) Formação e capacitação dos gestores escolares





Apesar de não configurar uma contratação direta, é recomendável que a SEMED promova ações de orientação e capacitação dos diretores e coordenadores escolares quanto às boas práticas de controle ambiental, armazenamento de alimentos e monitoramento de sinais de infestação, de modo a apoiar o serviço executado e garantir sua durabilidade.

Portanto, o êxito da presente contratação está parcialmente condicionado à atuação articulada com outras políticas públicas setoriais — especialmente nas áreas de infraestrutura, limpeza, logística e gestão escolar — reforçando a lógica da governança intersetorial e do planejamento integrado, conforme previsto no art. 11, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves e morcegos, ainda que essencial para a saúde pública e a salubridade dos ambientes escolares, envolve o uso de produtos químicos controlados, os quais, se utilizados de forma inadequada, podem gerar riscos ao meio ambiente, à fauna silvestre, aos recursos hídricos e à saúde humana.

Assim, a gestão contratual deverá observar critérios de segurança ambiental e sanitária, integrando ações preventivas e mitigadoras ao longo de toda a execução, conforme determina o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as licitações e contratos deverão observar critérios de sustentabilidade, especialmente os relacionados à redução de impactos ambientais, à destinação adequada de resíduos e à promoção da eficiência na utilização dos recursos naturais, conforme inciso IV.

12.1. Identificação dos Impactos

Com base na natureza do serviço, os **principais impactos ambientais potenciais** são:

- **Contaminação do solo ou da água**, em caso de descarte inadequado de embalagens, frascos ou resíduos químicos;
- **Exposição indevida da fauna silvestre ou doméstica** a produtos tóxicos, sobretudo em áreas periféricas, rurais ou arborizadas;
- **Risco de toxicidade residual** em ambientes escolares, se não forem respeitados os prazos de carência e reocupação após a aplicação dos produtos;
- **Emissão de vapores ou resíduos voláteis**, dependendo da metodologia empregada (ex: nebulização a quente ou uso de aerossóis em áreas mal ventiladas);
- **Desalojamento de morcegos e aves sinantrópicas**, com possível impacto sobre espécies protegidas ou desequilíbrio ecológico local, se não for feita a devida avaliação ambiental e técnica.

12.2. Medidas Mitigadoras

Para prevenir, minimizar ou neutralizar os impactos ambientais identificados, serão exigidas da empresa contratada, bem como da Administração Pública, as seguintes **ações mitigadoras obrigatórias**:

- **Utilização exclusiva de produtos saneantes regularizados pela ANVISA**, com classificação de risco compatível ao ambiente escolar e preferencialmente com baixo impacto toxicológico e ambiental;
- **Respeito aos prazos de reentrada (carência) dos ambientes escolares**, conforme instruções do fabricante e normas sanitárias;
- **Realização dos serviços preferencialmente fora do horário letivo**, evitando exposição de alunos e servidores;
- **Recolhimento e descarte ambientalmente correto** de embalagens, frascos, resíduos de produtos e EPIs contaminados, conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas correlatas;
- **Avaliação técnica e comunicação à SEMED antes do desalojamento de espécies sinantrópicas**, como morcegos, especialmente em caso de espécies protegidas ou colônias estabelecidas, podendo requerer autorização ou notificação junto a órgãos ambientais competentes.

12.3 Responsabilidades Ambientais

As responsabilidades relacionadas à proteção ambiental na execução contratual estarão assim distribuídas:

a) Da empresa contratada:





- Utilizar somente produtos legalizados e compatíveis com o ambiente escolar;
- Adotar práticas de aplicação seguras, com o uso obrigatório de EPIs e equipamentos adequados;
- Realizar o descarte ambientalmente correto dos resíduos, embalagens e insumos utilizados;
- Apresentar à fiscalização todas as licenças exigidas (sanitárias, ambientais e técnicas);
- Informar previamente a Administração sobre qualquer intervenção em locais de risco ambiental, como telhados com colônias de morcegos ou áreas próximas a nascentes.

b) Da Administração Pública (SEMED):

- Exigir e conferir a regularidade dos documentos técnicos e ambientais apresentados pela contratada;
- Acompanhar a execução dos serviços por meio de fiscalização técnica habilitada;
- Garantir que o planejamento da aplicação ocorra de forma articulada com os gestores das unidades escolares, priorizando ações sustentáveis e preventivas;
- Adotar, se necessário, providências junto aos órgãos de fiscalização ambiental (AGEVISA, IBAMA, SEMA, etc.) em casos que envolvam espécies protegidas ou potenciais impactos ambientais significativos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A partir das análises técnicas, operacionais, legais e econômicas realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se pela adequação, necessidade e viabilidade da contratação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de aves sinantrópicas, com fornecimento de mão de obra, insumos e equipamentos, para atender as unidades escolares e prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Ji-Paraná.

Trata-se de um serviço essencial à promoção da saúde pública, à segurança ambiental e à garantia de condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, administrativas e operacionais da rede municipal de ensino.

13.1 Análise de Viabilidade

A contratação é **viável, justificada e recomendada**, conforme demonstrado nos seguintes aspectos:

- **Técnico-sanitário:** atende às exigências da **Resolução RDC nº 622/2022/ANVISA**, além de outras normas de biossegurança e vigilância ambiental, proporcionando a prevenção de doenças e a eliminação de pragas urbanas que afetam diretamente a saúde dos usuários da rede escolar;
- **Legal e normativa:** está plenamente enquadrada na **Lei nº 14.133/2021**, sendo observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e sustentabilidade. A contratação observa ainda os limites legais para acréscimos/supressões, as exigências de qualificação técnica e os mecanismos de gestão de riscos contratuais;
- **Orçamentária e financeira:** os valores estimados foram embasados em levantamento prévio de mercado e refletem preços médios praticados em contratações similares, respeitando o orçamento previsto no exercício;
- **Operacional e estratégica:** a solução proposta está alinhada às políticas públicas de educação e saúde, bem como às diretrizes de gestão integrada da infraestrutura escolar, representando um avanço no planejamento e na qualidade da prestação de serviços pela Administração Pública municipal.

13.2 Recomendação

Diante da necessidade devidamente identificada, da viabilidade comprovada e dos benefícios previstos, **recomenda-se a continuidade do processo de contratação**, com a imediata elaboração do **Termo de Referência** e posterior instauração do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se ainda que sejam observadas, na fase interna e nas cláusulas contratuais:

- A definição clara dos **requisitos técnicos mínimos** da contratada;
- A previsão de **cláusulas de garantia, atendimento emergencial e reaplicação sem ônus** durante o período de cobertura;
- A exigência de **documentação técnica e sanitária atualizada**;
- A implementação de **mecanismos efetivos de fiscalização, monitoramento de riscos e avaliação**





de desempenho, conforme diretrizes da governança contratual.

Por fim, este Estudo Técnico Preliminar, aprovado por sua completude, coerência e alinhamento à legislação vigente, **serve como base suficiente e apropriada para fundamentar a contratação pretendida**, atendendo às exigências dos órgãos de controle e reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Educação com a integridade, a legalidade e a qualidade do serviço público prestado à comunidade escolar de Ji-Paraná.

14. CONSULTA QUANTO A EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO PREÇOS VIGENTES.

Conforme consulta realizada no Portal da Transparência do Município de Ji-Paraná/RO, bem como nas plataformas **Compras.gov.br**, **PNCP** e **SARP** estadual, não foi identificada ata de registro de preços vigente e compatível com as especificações técnicas, quantitativos e exigências normativas desta contratação.

Além disso, **foram analisadas atas vigentes de outros entes públicos**, cujos objetos apresentavam divergências relevantes, tais como:

- Frequência anual única, enquanto o escopo da SEMED exige **tratamento semestral com garantia de reaplicação**;
- Escopo limitado a dedetização genérica, **sem incluir desalojamento de aves e morcegos** conforme exigido neste ETP;
- Ausência de detalhamento metodológico ou exigência de **relatórios técnicos individualizados**, o que comprometeria o controle sanitário nas unidades escolares;
- Abrangência territorial restrita a **zonas urbanas**, desconsiderando o atendimento **a escolas rurais em faixas de até 50 km**, como exigido pela SEMED.

Dessa forma, conclui-se que **a adesão a atas existentes não atende ao interesse público específico** nem aos requisitos técnicos e logísticos necessários para garantir a efetividade da contratação. A realização de procedimento licitatório próprio mostra-se, portanto, mais vantajosa e juridicamente adequada.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudo Técnico Preliminar, que a contratação:
☒ **é viável** ☐ não é viável.

16. ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Superintendência Geral, núcleo de engenharia

Ji-Paraná, outubro de 2025.

Elaborado por:

[Assinado Eletronicamente]
CRISTOFER GOMES DE MATOS
Diretor de Arquitetura e Urbanismo
Decreto n. 2036/2025

[Assinado Eletronicamente]
IZA DA COSTA ALMEIDA
Superintendente Geral/SEMED - Interina
Decreto n.2526 /2025

De acordo:

[Assinado Eletronicamente]
ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Secretário Municipal de Educação - Interino
Decreto 1865/GAB/PMJP/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	ATUALIZADO	07/10/2025

ID: **2097671**

CRC: **17AC62F5**

Processo: **1-5975/2025**

Usuário: **KARINA ZERBINATTI MANTOVANI**

Criação: **07/10/2025 08:18:59** Finalização: **07/10/2025 08:20:24**

Processo



Documento



MD5: **902E19DF0C2AE957EE37EA9B64047730**

SHA256: **6DC39C211CB07EC592850628C2DB18EC417F146339813E27FF0C4DDBC749E1CD**

Súmula/Objeto:

ETP

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	07/10/2025 08:18:59
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA	07/10/2025 08:18:59
--------------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 IZA DA COSTA ALMEIDA	SUPERINTENDENTE GERAL - INTERINA	07/10/2025 08:25:08
---	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 CRISTOFER GOMES DE MATOS	DIRETOR DE ARQUITETURA E URBANISMO	07/10/2025 08:26:04
---	------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

 ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	07/10/2025 10:19:29
--	----------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2097671 e o CRC 17AC62F5.

ANEXO II
CARTA PROPOSTA

ATENÇÃO!

Independente das informações constantes no sistema ComprasGov, a empresa vencedora deverá preencher a proposta com quantitativos, valores unitários e totais dos itens, conforme modelo de planilha abaixo.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-5975/2025 – SEMED

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (*incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas*), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, destinados às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e aos prédios administrativos vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Ji-Paraná/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Dados do proponente:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município: Estado: CEP:

Telefone:

E-mail:

Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome Completo:

CPF n.º

Cargo/Função:

Dados para contato/correspondência:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Dados para pagamentos:

Conta Corrente n.º

Agência n.º

Banco.....

Ao (À)

PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO - PMJP/RO

Prezados Senhores,

Apresentamos a V. S^a., nossa “**PROPOSTA DE PREÇOS**” pelo preço global de R\$ _____
(_____), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇO DE CONTROLE SANITÁRIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS	M2	92.299,48	1,54	142.141,20

	URBANAS ENGLOBANDO: desinsetização, desratização, descupinização e desalojamento de pombos e morcegos, como também o combate de mosquitos e às suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos, em todas as áreas internas e externas, conforme termo de referência.				
2	SERVIÇO DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO desinsetizacao, desratizacao, descupinizacao e desalojamento de pombos e morcegos, como também o combate de mosquitos e as suas larvas nos espelhos d'agua, fonte, caixas de esgotos, em todas as áreas internas e externas, em unidades rurais com distanciamento até 25 km, conforme termo de referência.	M2	15.249,30	1,35	20.586,56
3	SERVIÇO DE CONTROLE SANITARIO INTEGRADO NO COMBATE A PRAGAS URBANAS ENGLOBANDO: desinsetizacao, desratizacao, descupinizacao e desalojamento de pombos e morcegos, como também o combate de mosquitos e as suas larvas nos espelhos d'agua, fonte, caixas de esgotos, em todas as áreas internas e externas, em unidades rurais com distanciamento de 26 a 50 km, conforme termo de referência.	M2	20.159,52	1,50	30.239,28
Valor total estimado..... (cento e noventa e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos)					192.967,04

• Considerando a natureza do objeto e a necessidade de execução integrada dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos em todas as unidades escolares, com padronização de métodos produtos e laudos técnicos, entende-se que a divisão do objeto em itens não traria ganhos de eficiência ou economia para a Administração. A contratação de um único fornecedor assegura uniformidade na execução, facilita o gerenciamento, a fiscalização e reduz custos operacionais. Assim, adota-se o critério de julgamento de menor preço por lote, por se mostrar a forma mais vantajosa para o interesse público.

• Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT, prevalecerão às do **ANEXO II deste Edital**.

• Os licitantes, no que couber, devem apresentar **CATÁLOGO DOS PRODUTOS OFERTADOS** para adequada análise técnica do setor requisitante.

• Todos os itens deverão, no que couber, constar informações a respeito da **MARCA/MODELO/FABRICAÇÃO**.

- *Local/ Entrega/Pagamento: Conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.*
- *Esta proposta é **VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS** (mínimo), a contar da data da apresentação.*

DECLARAÇÃO SOBRE A PROPOSTA APRESENTADA

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Edital do Pregão Eletrônico nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, objeto supracitado e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, **DECLARAMOS** expressamente que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente licitação, foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato por esta empresa quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não será no todo ou parte direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato por esta licitante antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Ji-Paraná/RO antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la;
- g) Entregará/Prestará, sob sua integral responsabilidade, os itens/serviços objeto do referido Edital, no valor ofertado.
- h) Nos preços indicados acima estão incluídos, além dos itens/serviços, todos os custos, materiais, benefícios, encargos, tributos, demais contribuições e todos os pormenores necessários à completa entrega dos materiais/realização do serviço, mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.
- i) Conhece a legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos e que conhece e aceita todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- j) Nenhum direito à indenização ou o reembolso de quaisquer despesas será devido, caso a proposta não seja aceita.
- k) Tem amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Local e data

Nome, cargo e assinatura do Representante Legal

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- 1.1. Registro empresarial na **Junta Comercial**, no caso de empresário individual;
- 1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, **devidamente registrado** na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.3. Documentos de **eleição ou designação** dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- 1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de **sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 1.5. Decreto de autorização, tratando-se de **sociedade estrangeira no país**, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 1.6. Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – **MEI**
 - 1.6.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com **todas as suas alterações**, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados e ainda acompanhado de **documentos comprobatórios de seus administradores e procuradores**.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- 2.3. Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.4. Certidão Conjunta **Negativa de Débitos** ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à **Dívida Ativa da União**;
- 2.5. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual**;
- 2.6. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.7. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- 3.1. **Certidão Negativa de Ações de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da licitante, **nos últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do **prazo de validade expresso na própria Certidão**.
 - 3.1.1. Na hipótese de apresentação de **certidão positiva de recuperação judicial**, o (a) Pregoeiro (a) verificará o se o plano de recuperação judicial da licitante foi homologado pelo juízo, conforme determina o artigo 58 da Lei 11.101/2005.
 - 3.1.2. Caso a empresa licitante não tenha obtido acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, **a licitante será inabilitada**, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.
- 3.2. **Balço patrimonial (BP) e demonstração do resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, assinados pelo **representante legal** e pelo **contabilista responsável**, já exigíveis e apresentados na forma estabelecida por lei para cada porte, que comprovem a boa situação financeira da empresa, extraídos do livro diário, **vedada a sua substituição** por balancetes ou balanços provisórios.
 - 3.2.1. As empresas deverão apresentar **declaração assinada por profissional habilitado** da área contábil, que **atesta o atendimento** pela licitante dos índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (**LG**), Liquidez Corrente (**LC**) e Solvência Geral (**SG**) **superiores a 1**.
 - 3.2.2. Quando qualquer um ou todos os índices econômicos (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral) forem **inferiores ou igual a 1**, a empresa deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido ou capital social no mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

3.2.3. Os documentos referidos no item 3.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída **há menos de 2 (dois) anos**.

3.2.4. As empresas criadas **no exercício financeiro da licitação** deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo **balanço de abertura**.

3.2.5. O **microempreendedor individual (MEI)**, ainda que dispensado da elaboração de balanço patrimonial nos termos do Código Civil, deverá, para fins licitatórios, apresentar balanço patrimonial (BP) e as demais demonstrações contábeis (DRE), devidamente registrado.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.1. Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.1.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico da empresa, atestando o conhecimento pleno das condições, peculiaridades e necessidades específicas das unidades escolares onde os serviços serão executados.

4.2. Comprovação de Registro ou Inscrição da empresa e de seu **responsável técnico em conselho de classe competente, em plena validade**, conforme exigido pela legislação vigente **para atividades** de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

4.3. No caso de sociedades empresárias estrangeiras, o atendimento a essa exigência dar-se-á por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante o Conselho de classe competente no Brasil.

4.4. Comprovação do atendimento às exigências previstas na Lei nº 6.839/1980 e na Lei nº 2.800/1956, especialmente no que se refere ao registro da empresa junto ao Conselho de classe competente, quando aplicável, para a execução de atividades que envolvam o uso de produtos saneantes destinados à desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas, incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Qualificação Técnico-Operacional

4.5. Comprovação de aptidão para execução de **serviço similar**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, **os atestados deverão** dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

4.1.1.1. Contrato (s) que comprovem a **experiência mínima de 01 (um) ano** do fornecedor na prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

4.1.1.2. Contrato(s) ou atestado(s) de capacidade técnica que comprovem a execução, pelo licitante, de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e/ou controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), em **quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento)** da área total prevista nesta contratação (**em metros quadrados**), ou, alternativamente, a execução de serviços com características técnicas similares e área atendida equivalente à prevista neste Termo de Referência.

4.1.1.3. Os contratos ou atestados apresentados deverão **demonstrar** que os serviços foram executados em conformidade com as normas sanitárias vigentes, com a utilização de produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA e com a atuação de mão de obra tecnicamente capacitada para execução das atividades, sob supervisão de responsável técnico legalmente habilitado.

4.1.1.4. Para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido, será admitida a apresentação de mais de um atestado ou contrato, desde que os serviços tenham sido **executados de forma simultânea ou concomitante**, situação considerada equivalente, para fins de aferição da capacidade técnico-operacional, à execução de um único contrato de maior porte.

4.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

4.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.2. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Ji-Paraná, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.4. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

4.5. Apresentação do (s) profissional (is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Química (CRQ) ou outro conselho profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, conforme especificado:

4.5.1. Para o Responsável Técnico: serviços de desinsetização, desratização, descupinização e controle de pragas urbanas (incluindo o desalojamento de pombos, morcegos e outras aves sinantrópicas), incluindo aplicação de produtos saneantes registrados na ANVISA e procedimentos conforme normas sanitárias vigentes.

4.5.2. O (s) profissional (is) acima indicado (s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

4.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

4.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.8. Disposições gerais sobre habilitação e documentação complementar para cooperativas estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, Capítulo X – Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1. **DECLARAÇÃO** subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo III – A, elaborada em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III – A

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na....., por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.ji-parana.ro.gov.br
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) **no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;**
- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Obs: O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

Ji-Paraná, xx de xxxxxx de 202x.

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº.....

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, E A
EMPRESA.....**

A **PREFEITURA MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX SSP/RO e CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº expedida pela (o) e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da **Lei nº 14.133/2021** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.3.5. O prazo de vigência da contratação é de contados do (a) na forma do CAPÍTULO V - DA DURAÇÃO DOS CONTRATOS da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (ou) Será admitida a subcontratação do objeto contratual conforme previsto no capítulo..... do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

1.6. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

1.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice**(conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.16. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 1.17. São obrigações do Contratante;
- 1.18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 1.19. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.20. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 1.21. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 1.22. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 1.23. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 1.24. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 1.25. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 1.26. A Administração terá o prazo de XXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 1.27. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 1.28. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.29. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 1.30. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 1.31. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (se for o caso);
- 1.32. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 1.33. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.34. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 1.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 1.36. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 1.37. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que

comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.38. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.39. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.40. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.47. Não haverá exigência de garantias contratuais (ou) A exigência de garantias contratuais da execução será a (*conforme descrito no Termo de Referência*).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.48. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.49. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de% a ...% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 1.50. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 1.50.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 1.50.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 1.50.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 1.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.52. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.53. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 1.54. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 1.55. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.56. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.57. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.58. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

1.59. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

1.59.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.60. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.60.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.60.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.60.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.61. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1.61.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 1.61.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 1.61.3. Indenizações e multas.

1.62. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.63. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1.64. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.64.1. Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1.65. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1.66. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.67. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.68. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

1.69. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.70. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1.71. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná-RO, em detrimento de qualquer outro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Prefeito do Município de Ji-Paraná

Secretário/Presidente

Representante legal do Contratado

Procurador Geral do Município

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO V – TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO

(OPÇÃO 01)

TERMO DE VISTORIA

(§ 2º Art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021)

A Empresa, CNPJ nº..... **DECLARA**, para fins de participação no **PE XX/202X**, que o(a) Sr(a)....., CPF nº, tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas e adequações não previstas.

Local e data:, / /

.....

(Assinatura do representante da Empresa)

.....

(Servidor responsável pelo acompanhamento)

(OPÇÃO 02)

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ABSTENÇÃO DE VISTORIA

(§ 3º Art. 63 da Lei Federal n. 14.133/2021)

A Empresa, CNPJ nº..... **DECLARA**, para fins de participação no **PE XX/202X**, que se absteve de vistoriar as **UNIDADES ESCOLARES** onde os serviços serão executados, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato. Ciente de que não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, materiais, equipamentos e de dificuldades técnicas não previstas.

Local e data:, / /

.....

(Assinatura do representante da Empresa)